

102
/



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
CNPJ/ME nº 84.948.157/0001-33
NIRE 41.300.009.350

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator, nos termos da lei.

**CAPÍTULO V
COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 11. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos de elegibilidade estipulados na Resolução CNSP nº 321/2015 e na Resolução CNSP nº 136/2005, com mandato de 02 (dois) anos, renovável, a critério da Assembleia Geral, por períodos de igual duração, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Diretor Presidente da Companhia e à Assembleia Geral, e terá os deveres e atribuições estabelecidos na regulamentação em vigor e em seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

II - recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

Handwritten marks and initials.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 41300009350.
JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

163
[Handwritten signature]



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
NIRE 41.300.009.350

V - avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos;

VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos para a proteção do prestador da informação e da confidencialidade desta;

VII - recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, tanto por solicitação de seus membros, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

XI - outras atribuições determinadas pela SUSEP.

Artigo 13. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

[Handwritten marks]

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 41300009350.
JUNTO SEGUROS S.A.



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas cópias de verificação.

169



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

IV - avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

Parágrafo 2º. A Companhia deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente e será instalado apenas nos casos previstos na Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social, sendo seus membros eleitos para mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII INDENIZAÇÃO

Artigo 15. A Companhia, sempre na medida legalmente admissível, indenizará qualquer indivíduo que seja, ou tenha sido, diretor ou membro de comitê da Companhia a partir de (e



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900789240. NIRE: 41300009350.
 JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
NIRE 41.300.009.350

incluindo) 1º de outubro de 2015, e poderá indenizar, a critério do Conselho de Administração Junto Holding Brasil S.A., qualquer indivíduo que seja ou tenha sido empregado ou preposto da Companhia (sendo tais indivíduos doravante designados "Pessoas Indenizáveis"), por todas as obrigações, despesas, condenações, multas e valores pagos em transações e/ou acordos em juízo (nestes dois últimos casos, desde que com o prévio consentimento da Companhia) efetivamente incorridos (e, com relação a despesas, na medida razoável e necessária) por tal indivíduo no âmbito de qualquer investigação, ação, processo ou outro procedimento similar, seja iminente, em andamento ou já encerrado ("Processo") em qual tal indivíduo seja ou tenha sido parte (ou esteja na iminência de se tornar uma parte) em razão de sua posição na Companhia ou das funções por ele exercidas, a pedido da Companhia, em outra sociedade, consórcio, fundo de pensão ou outra entidade afiliada à Companhia, como membro de conselho de administração, diretor, membro de comitê, sócio, empregado ou preposto, desde que (x) tal indivíduo tenha agido de boa-fé e visando os melhores interesses da Companhia, e (y) no caso de um processo criminal ou administrativo resultante em sanção criminal ou meramente pecuniária, a Pessoa Indenizável tivesse bases razoáveis para acreditar que sua conduta fosse lícita. Nenhuma indenização será devida nos termos deste artigo com relação a (1) qualquer negócio que tenha gerado para a Pessoa Indenizável uma vantagem ou benefício indevido ou ilícito, ou (2) atos ou omissões evitados de dolo, fraude, culpa grave ou violações dolosas de leis criminais. Esta previsão será sempre interpretada como acrescendo a, e não limitando, quaisquer outros direitos de qualquer pessoa, e nada aqui contido limitará o direito de qualquer pessoa a quem seja devida indenização de buscá-la de forma dissociada das previsões aqui contidas.

Parágrafo 1º. A Companhia adiantará os valores necessários para pagar os honorários advocatícios razoavelmente incorridos com a defesa de um Processo por uma Pessoa Indenizável (exceto por empregados e prepostos), caso a Pessoa Indenizável entregue à Companhia previamente uma declaração por escrito contendo: (i) a afirmação de que, no seu melhor entendimento pautado em boa-fé, a Pessoa Indenizável faz jus à indenização prevista no artigo 15 acima; (ii) a obrigação da Pessoa Indenizável de devolver à Companhia quaisquer valores a ela adiantados caso seja determinado que a Pessoa Indenizável, em realidade, não fazia jus à referida indenização; e (iii) a proposta de honorários dos advogados selecionados para patrocinar a causa, a qual poderá ser recusada pela Companhia se esta a considerar fora dos padrões de mercado. A Companhia, a seu critério, poderá adiantar valores a qualquer Pessoa Indenizável que seja ou tenha sido um empregado ou preposto da Companhia nos termos e condições que o Conselho de Administração da Junto Holding Brasil S.A. julgue apropriados.

Parágrafo 2º. A extinção ou modificação do artigo 15 e de seu Parágrafo 1º acima, ou a adoção de qualquer deliberação contrária aos mesmos pelo Conselho de Administração da Junto



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 41300009350.
JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Rysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/ME nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

Holding Brasil S.A. ou pelos acionistas da Companhia, não prejudicará o direito a indenização ou adiantamento e despesas de qualquer Pessoa Indenizável com relação a obrigações e passivos oriundos de fatos, atos ou omissões ocorridas após (e incluindo) 1º de outubro de 2015 e antes da data de tal extinção, modificação ou deliberação.

CAPÍTULO VIII DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

Artigo 16. A Companhia terá um departamento de Compliance que será responsável por implementar o programa de Compliance da Companhia e aconselhar a Diretoria e os empregados da Companhia em assuntos relacionados a questões de Compliance, inclusive com relação ao cumprimento, pela Companhia, da legislação aplicável, do Código de Conduta da Companhia e de outras políticas. A gestão do departamento de Compliance será independente e autônoma em relação aos departamentos administrativos e comerciais da Companhia.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação, conforme previsto nos Artigos 176, Parágrafo 3º e 192 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 18. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste Artigo 18, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo anterior, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900789240. NIRE: 41300009350.
 JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

Parágrafo 3º. Do saldo do lucro líquido do exercício, após a alocação para a reserva legal e conforme ajustado na forma do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º. Após as destinações mencionadas nos Parágrafos anteriores, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, observado o limite estabelecido no Artigo 199 da Lei n.º 6.404/76, serão aplicados na constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, que tem por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia; e (iv) fortalecer a capacidade da Companhia de assunção de riscos e retenção. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo 5º. Eventual saldo do lucro líquido do exercício, não destinado nos termos dos Parágrafos anteriores, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º. Os dividendos declarados aos acionistas serão pagos na forma e nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e pagar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 1º. A qualquer momento, a Diretoria poderá declarar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá determinar o montante de juros a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 2019021108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900789240. NIRE: 41300009350.
 JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação.



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar sua remuneração, e, se pedido por acionistas na forma e casos da lei, instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

Artigo 21. Nos termos do Parágrafo único abaixo, a Companhia, seus acionistas, Conselheiros, Diretores e membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer disputa, controvérsia ou pleitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando, a sua interpretação, validade, execução, resolução, entre outros, e/ou às normas da Lei n.º 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações ("Disputa") à arbitragem, final e vinculante. A arbitragem será submetida à Câmara de Comércio Internacional — CCI, nos termos do seu Regulamento então em vigor e será conduzida por 3 (três) árbitros.

Parágrafo único. Toda e qualquer Disputa, conforme definido no Artigo 16 acima, entre a Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas, ou entre estes, será submetida às regras de solução de controvérsias conforme prevista no Capítulo X do Acordo de Acionistas. A Companhia e os acionistas signatários do Acordo de Acionistas concordam, ainda, que qualquer arbitragem oriunda ou relacionada ao Estatuto Social da Companhia e ao referido Acordo de Acionistas estão sujeitas às regras de consolidação previstas na Cláusula 10.08 do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII DEFINIÇÕES

Artigo 22. Para os fins do presente Estatuto Social, os termos a seguir terão os seguintes significados:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900789240. NIRE: 41300009350.
 JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPI/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

"Afilhada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente Controle a Pessoa em questão, seja por ela Controlada ou esteja com ela sob Controle comum, ou fundo Controlado ou gerido pela Pessoa em questão, ficando estabelecido que, para que não haja dúvida, (a) a Companhia não serão consideradas Afilhadas de qualquer acionista; e (b) as acionistas não serão consideradas Afilhadas umas das outras para qualquer fim do presente Estatuto Social; ficando estabelecido, ademais, que, com relação ao Paraná Banco S.A., o termo Afilhada também incluirá seus acionistas controladores, bem como os herdeiros e legatários do acionista controlador que sejam cônjuges ou descendentes em linha reta, por consanguinidade ou adoção, ou espólio, trust, fundação ou pessoa jurídica similar, Controlado por qualquer dos supracitados ou em benefício dos mesmos;

"Plano de Negócio" significa (a) plano estratégico de 3 (três) anos contínuos da Companhia, compreendendo plano estratégico para o ramo de negócio de seguro garantia e respectivo resseguro ("Ramo de Seguro Garantia") e plano estratégico para o ramo de negócio de seguro e resseguro de Danos ("Ramo de Seguro de Danos"), bem como (b) plano financeiro e de capital de 3 (três) anos contínuos da Companhia segregado (1) por pessoa jurídica e em bases consolidadas ("Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica"); e (2) por Ramo de Seguro Garantia e por Ramo de Seguro de Danos. O Plano de Negócio incluirá, mas sem limitação, níveis de pessoal, cada linha de produto por área geográfica, projeções de prêmios (por linhas de negócio individuais e segmentos de mercado), nível de retenção e práticas de resseguro cedido, níveis de despesa por categoria, perdas, precificação, o valor de capital necessário para suportar o negócio e manter as classificações aplicáveis da Companhia após se levar em conta iniciativas de gestão de capital (por exemplo, dividendos, distribuições, aumentos de capital), política de subscrição, estratégia de reclamações de sinistros e práticas, análise de crédito, políticas de investimento, planejamento de infra-estrutura, distribuição e marketing;

"Instrumento Contratual" significa qualquer contrato, acordo, ajuste, arrendamento, licença, pacto, escritura de emissão, compromisso, promessa, política, entendimento, empréstimo, consentimento, título ou outra obrigação legalmente vinculante, verbal ou escrito, do qual ou pelo qual a Pessoa em questão seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Pessoa em questão estejam sujeitos ou vinculados;

"Controle" significa, com relação a qualquer Pessoa, o poder de orientar ou determinar a orientação da administração e políticas da Pessoa em questão, quer por meio da titularidade de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900789240. NIRE: 41300009350.
 JUNTA SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscain
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.

CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33

NIRE 41.300.009.350

valores mobiliários com direito de voto, por força de Instrumento Contratual ou de outra forma, sendo os termos "Controlado" e "Controlador" interpretados de modo compatível;

"Dividendo Discrecionário" significa qualquer lucro líquido remanescente da Companhia após as seguintes destinações efetuadas de acordo com o Plano de Negócios vigente à época, inclusive os parâmetros de gestão de capital estipulados nos Planos Financeiro e de Capital de Pessoa Jurídica: (i) reserva legal (consoante o art. 193 da Lei nº 6.404/76), se aplicável; (ii) o dividendo obrigatório; (iii) reserva estatutária ou reserva de lucros retidos (consoante o art. 196 da Lei nº 6.404/76), no valor necessário para financiar o Plano de Negócio vigente à época;

"Participações Societárias" significa, com relação a qualquer Pessoa, ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, bônus de subscrição, opções ou outros direitos de compra ou outra aquisição de ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis ou resgatáveis por ações representativas do capital social da (ou outra participação societária ou econômica na) Pessoa em questão, ou bônus de subscrição, direitos ou opções de compra ou outra aquisição junto à Pessoa em questão desses valores mobiliários (ou de tais outras participações), bem como outra participação societária ou econômica na Pessoa em questão (inclusive, participação em partnership, sociedade limitada ou de trust), com ou sem direito de voto, e quer ou não essas ações, bônus de subscrição, opções, direitos ou outras participações sejam autorizados ou de outro modo existam em qualquer data de verificação;

"Autoridade Governamental" significa qualquer governo, ente público, ente legislativo, autoridade reguladora, ente administrativo, departamento, comissão, junta, agência ou órgão (inclusive qualquer pessoa detida ou controlada pelo estado), qualquer bolsa de valores oficial e qualquer juízo, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com competência ou que exerça competência sobre quaisquer das Partes;

"Dívida" significa, com relação a qualquer Pessoa, as obrigações da Pessoa em questão por recursos tomados em empréstimo, obrigações pelo preço de compra de ativos ou valores mobiliários, fixas ou contingentes, obrigações de aluguel ou de pagamento nos termos de contrato de locação ou arrendamento de bens ou outro contrato que transmita o direito de utilização de bens, obrigações por recursos tomados em empréstimo garantidas por qualquer ônus sobre quaisquer ativos da Pessoa em questão (quer ou não a Pessoa em questão tenha assumido ou se torne responsável pelo pagamento dessas obrigações por recursos tomados em



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 41300009350.
JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.

CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33

NIRE 41.300.009.350

empréstimo) ou evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou outros instrumentos similares, obrigações de reembolso, pagamento ou obrigações similares nos termos de aceite, cartas de crédito ou linhas de crédito similares, passivos em conformidade com contratos de derivativos ou de cap, collar ou swap de taxa de juros ou outros Instrumentos Contratuais ou ajustes destinados à proteção contra flutuações das taxas de juros ou taxas de câmbio, bem como todas as obrigações de garantia da Pessoa em questão, e com relação aos supracitados, quaisquer respectivos juros, comissões ou multas;

“Contratos de Seguro” significa qualquer dos instrumentos a seguir emitido, contratado ou assumido pela Companhia ou do qual a Companhia seja parte: (a) seguro garantia; (b) contrato de indenização ou contragarantia relacionado a seguro garantia e instrumentos de garantia correlatos;

“Sentença” significa qualquer sentença judicial ou arbitral, ordem, mandado, medida cautelar, decreto, determinação ou despacho de qualquer tribunal, árbitro ou outra autoridade judiciária ou qualquer Autoridade Governamental, inclusive aqueles relacionados a qualquer Lei ou decorrentes de qualquer Lei;

“Lei” significa todos e quaisquer diplomas legais, leis, normas, regulamentos, portarias, códigos, Sentenças, políticas, normas e entendimentos do direito consuetudinário, quer da órbita federal, regional, estadual, municipal, nacional ou estrangeira;

“Passivos” significa qualquer dívida, perda, dano, reclamação adversa, responsabilidade ou obrigação (direta ou indireta, conhecida ou não, pleiteada ou não, absoluta ou contingente, provisionada ou não, apurada ou não, vencida ou vincenda, e quer por força de contrato, ilícito civil, responsabilidade objetiva ou a outro título), inclusive todos os custos, despesas e multas correlatos;

“Ônus” significa qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo, reclamação, direito de garantia, gravame, vício de domínio ou de outra natureza, impugnação, direito de preferência, opção ou outra restrição de qualquer espécie ou qualquer outro direito em favor de qualquer terceiro ou reclamação oposta por qualquer terceiro, seja de que natureza for, ressalvado qualquer Ônus expressamente previsto no presente Estatuto Social;

“Instrumentos Contratuais Relevantes” significa qualquer Instrumento Contratual do qual a Companhia seja parte ou esteja de outro modo sujeita ou vinculada, ou ao qual ou pelo qual quaisquer bens, negócios, operações ou direitos da Companhia estejam sujeitos ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 41300009350.
JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informado aos respectivos órgãos de verificação.

173

K

172
[Handwritten signature]

J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
NIRE 41.300.009.350

vinculados (exceto Contratos de Seguro), os quais (a) exijam o pagamento pela Companhia, ou a entrega pela Companhia de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (b) prevejam o recebimento pela Companhia de pagamentos ou de bens ou serviços com justo valor de mercado que ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por ano; (c) contenham compromissos que restrinjam, em qualquer aspecto relevante, a capacidade da Companhia de concorrer em qualquer linha de negócio ou área geográfica, ou que prevejam exclusividade ou status de "nação mais favorecida" com ou perante qualquer Pessoa; (d) a assunção de qualquer Dívida pela Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais); (e) outorguem qualquer direito de preferência ou direito de primeira oferta ou direito similar, ou que limitem ou pretendam limitar a capacidade da Companhia de deter, operar, vender, transferir, empenhar ou de outro modo alienar qualquer volume relevante de seus ativos ou de seus negócios; (f) prevejam quaisquer Passivos que estejam condicionados, no todo ou em parte, a transferência de controle ou evento similar; (g) refiram-se à aquisição ou alienação de qualquer ativo ou de qualquer negócio (quer por meio de operação de incorporação, compra ou venda de ações, compra ou venda de ativos ou de outra forma) com justo valor de mercado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), isoladamente, ou R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), no conjunto, salvo se em conformidade com a política de investimento da Companhia; (h) pretendam aplicar-se à qualquer acionista ou a qualquer de suas Afiliadas (que não a Companhia ou qualquer Subsidiária); (i) incluam a garantia, suporte, assunção ou endosso de obrigações, responsabilidades ou Dívidas relevantes de qualquer outra Pessoa; (j) sejam contratos de resseguro por tratado que cubram Contratos de Seguro; (k) incluam qualquer convênio ou entendimento com Autoridade Governamental ou outra Pessoa, ou restrição imposta por Autoridade Governamental ou outra Pessoa, com relação à operação dos negócios da Companhia, exceto qualquer exigência imposta por Lei de modo geral a companhias de seguro do mesmo tipo que a Companhia; (l) constituam Instrumento Contratual de sociedade limitada, partnership, comercialização conjunta, aliança estratégica ou empreendimento conjunto (joint venture); e (m) não estejam listados nas alíneas (a) a (l) e sejam relevantes a Companhia;

"Nova Previsão Semestral" significa a nova previsão semestral da parcela do Plano de Negócio do exercício corrente, que será apresentada pela Companhia à Diretoria, no mais tardar em 31 de maio de cada exercício social, a qual, se aprovada pela Diretoria, em conformidade com o item "i" do Parágrafo 4º do Artigo 9 deste Estatuto Social, alterará a parcela do Plano de Negócios para o exercício social em questão e permanecerá em vigor durante a parcela restante desse exercício social;

[Handwritten signature]
M



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900789240. NIRE: 4130009350.
JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Raysel Biscala
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

“Pessoa” significa pessoa física, sociedade anônima, partnership, sociedade limitada, empreendimento conjunto, fundo de investimento, associação, trust ou outra pessoa jurídica ou organização, inclusive governo ou subdivisão política ou agência ou órgão do mesmo, em cada caso, independentemente do fato de a Pessoa em questão ter existência jurídica nos termos das leis de qualquer território;

“Procedimento” significa qualquer ação, arbitragem, auditoria, fiscalização, inquérito, audiência, contencioso ou processo (civil, penal, administrativo, judicial ou inquisitorial, formal ou informal, público ou privado) instaurado, movido, conduzido, apreciado por ou perante, ou que de outro modo envolva, qualquer Autoridade Governamental;

“Parte Relacionada” significa qualquer: (a) qualquer (i) Afiliada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; (ii) diretor, conselheiro, empregado ou consultor da Companhia ou de Afiliada da Companhia ou de qualquer Subsidiária; ou (iii) acionista direto ou indireto da Companhia ou de qualquer Subsidiária, salvo no caso deste item (iii), qualquer acionista do Paraná Banco S.A. que detenha menos de (A) 10% (dez por cento), no caso de qualquer fundo de investimento; ou (B) 5% (cinco por cento), no caso de qualquer outro acionista; (b) qualquer Pessoa com relacionamento familiar com qualquer Pessoa mencionada na alínea (a) acima; e (c) qualquer Pessoa Controlada por qualquer das Pessoas mencionadas nas alíneas (a) ou (b) acima;

“Operação com Parte Relacionada” significa qualquer Instrumento Contratual celebrado entre a Companhia ou qualquer Subsidiária, de um lado, e qualquer Parte Relacionada (afora a Companhia ou qualquer Subsidiária), de outro, e inclui qualquer operação, prática ou relacionamento, quer ou não suportado por Instrumento Contratual, por meio do qual qualquer valor ou benefício seja pago a ou recebido pela Companhia ou qualquer Subsidiária de qualquer Parte Relacionada, ou por meio do qual qualquer valor ou bem pertencente à Companhia ou a qualquer Subsidiária seja pago a qualquer Parte Relacionada, utilizado por ela, dela recebido, com ela compartilhado ou investido, afora qualquer remuneração ou pagamento usual a, utilização por ou compartilhamento com qualquer empregado da Companhia, que não seja conselheiro, diretor, membro do conselho fiscal, gerente, vice-presidente ou outro executivo da Companhia com cargo ou função administrativa similar, quer eleito quer não.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado na forma do Artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, e averbado no livro de “Registro de



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2019 16:02 SOB Nº 20190821108.
 PROTOCOLO: 190821108 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900785240. NIRE: 41300009350.
 JUNTO SEGUROS S.A.

Leandro Marcos Reysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.
 CNPJ/MF nº 84.948.157/0001-33
 NIRE 41.300.009.350

Ações Nominativas ou, conforme o caso, nos livros mantidos pela instituição depositária das ações escriturais, conforme Artigo 40 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações, ou de outros valores mobiliários, contrárias às disposições de tal Acordo de Acionistas e ao Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Artigo 24. As disposições do item (vii), do Parágrafo único, do Artigo 7º e do item (iii), do Parágrafo 4º, do Artigo 9º deste Estatuto Social tornar-se-ão apenas eficazes a partir do que ocorrer primeiro dentre (i) a amortização de todos os títulos em circulação em 3 de novembro de 2010 e emittidos nos termos da Escritura de Emissão, datada de 14 de julho de 2008, celebrada entre Paraná Banco S.A., o Bank of New York Mellon, o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd. e o Bank of New York (Luxembourg) S.A., (ii) Transferência de Controle (conforme definido no Acordo de Acionistas) do Paraná Banco S.A., e (iii) 22 de dezembro de 2012.

Leonardo Deke Boguszewski
 Leonardo Deke Boguszewski
 Diretor Presidente

Eduardo de Freitas Souza
 Eduardo de Freitas Souza
 Diretor Administrativo Financeiro

11/03/2019

175

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.948.157/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/01/1992
NOME EMPRESARIAL JUNTO SEGUROS S.A.			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE NACAR	NÚMERO 1440	COMPLEMENTO ANDAR 15	
CEP 80.410-201	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@JMSEGS.COM		TELEFONE (41) 3281-9190 / (41) 3281-9282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 11/03/2019 às 13:50:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

0289-P

LIVRO:

FOLHA:

166

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

CERTIFICO e dou fé, que atendendo a pedido de parte interessada e revendo neste Tabelionato os livros existentes, neles no de nº **0289-P**, às folhas **166 / 168V**, encontrei lavrado o seguinte instrumento:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- JUNTO SEGUROS S.A. NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte **(12/02/2020)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceu como outorgante: **JUNTO SEGUROS S.A.**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Visconde de Nacar, 1440 - 15º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP: 80410-201; inscrita no CNPJ/MF sob n.º 84.948.157/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4130000935-0, por despacho em sessão de 16/01/1992, e subsequentes alterações, estatuto consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/11/2019, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob nº 20190821108, em 19/02/2019, documentos esses arquivados respectivamente às **fls. 61/72, 73 e 74/75 do livro 123-CS** de arquivo de **CONTRATOS SOCIAIS** desta serventia, sendo seu último arquivamento Ata de Reunião de Diretoria realizada em 09/09/2019, registrada sob nº 20195786459, em 10/10/2019, conforme consta da Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR em 24/01/2020 e arquivados respectivamente às **fls. 263/264 do livro 152-CS e fls. 214 do livro 156-CS** de arquivo de **CONTRATOS SOCIAIS** desta serventia, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Subscrição: **GUSTAVO HENRICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.422.797-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 978.048.609-78, e pelo Diretor de Sinistro, Diretor Jurídico e Diretor Vice Presidente Comercial:- **ROOUE JUNIOR DE HOLANDA MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 5.253.418-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 022.599.999-48, ambos com endereço profissional à Rua Visconde de Nacar, 1440 - 15º andar, Centro, Curitiba-Paraná; eleitos para o mandato 03/09/2018 até 23/04/2020, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2018 acima mencionada registrada sob nº 20185063918, em 09/11/2018, documento esse arquivado às **fls. 209/222 do livro 120-CS** de arquivo de **CONTRATOS SOCIAIS** desta serventia. Os presentes juridicamente capazes e consoante os documentos exibidos, identificados como os próprios por mim e pelo Tabelião, do que dou fé. E por ela, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A - INGRID SCHROEDER LEVY**,

#2019-2462-9805-7781
1408-0313-0121-8154
www.9notas.com.br



177
/

brasileira, nascida aos 17/09/1973, filha de Sergio Levy e de Veltrudes Schroeder, casada, advogada, Cédula de Identidade n.º 4.355.550-2-SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob n.º 23.220 e no CPF/MF sob n.º 876.691.619-49; **GRUPO B - LUIZ CARLOS STAINKE**, brasileiro, nascido aos 18/11/1953, filho de Paulo Eduardo Stainke Filho e Gerci de Macedo Stainke, casado, securitário, Cédula de Identidade n.º 1.004.595-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.099.659-53; **KAROLINE DAYANE DA SILVA NICOLA BAHR**, brasileira, nascida aos 16/03/1992, filha de Marcos Nicola e Elizete Francisca da Silva Nicola, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.965.164-8, inscrita na OAB 78.126 e no CPF/MF sob o n.º 064.785.099-07; **KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC**, brasileira, nascida aos 10/01/1986, filha de Dino Bertholdi Neto e Jalcely R. Parolin Bertholdi, casado, advogada, Cédula de Identidade n.º 7.073.790-6-SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob n.º 52.045 e no CPF/MF sob n.º 057.688.0789-50; e **SUZANNE CRISTINA BRAGA RIBEIRO VIEIRA**, brasileira, nascida aos 03/06/1982, filha de Roberto Crispim Ribeiro e Fatima Galvão Braga, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 134.704 e no CPF/MF sob n.º 088.575.287-23; **GRUPO C:- BRUNO GOULART VASCONCELOS**, brasileiro, nascido aos 04/05/1987, filho de Magno Vieira Vasconcelos e Mirna Fernandes Goulart Vasconcelos, casado, advogado, Cédula de Identidade n.º 8.879.344-7, inscrito na OAB/PR sob o n.º 67.537 e no CPF sob o n.º 055.168.369-48; **KAROLINE DAYANE DA SILVA NICOLA BAHR**, brasileira, nascida aos 16/03/1992, filha de Marcos Nicola e Elizete Francisca da Silva Nicola, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.965.164-8, inscrita na OAB 78.126 e no CPF/MF sob o n.º 064.785.099-07; **SUZANNE CRISTINA BRAGA RIBEIRO VIEIRA**, brasileira, nascida aos 03/06/1982, filha de Roberto Crispim Ribeiro e Fatima Galvão Braga, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 134.704 e no CPF/MF sob n.º 088.575.287-23; e **KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC**, brasileira, nascida aos 10/01/1986, filha de Dino Bertholdi Neto e Jalcely R. Parolin Bertholdi, casado, advogada, Cédula de Identidade n.º 7.073.790-6-SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob n.º 52.045 e no CPF/MF sob n.º 057.688.0789-50; **GRUPO D: - INGRID SCHROEDER LEVY**, brasileira, nascida aos 17/09/1973, filha de Sergio Levy e de Veltrudes Schroeder, casada, advogada, Cédula de Identidade n.º 4.355.550-2-SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob n.º 23.220 e no CPF/MF sob n.º 876.691.619-49; **SUZANNE CRISTINA BRAGA RIBEIRO VIEIRA**, brasileira, nascida aos 03/06/1982, filha de Roberto Crispim Ribeiro e Fatima Galvão Braga, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 134.704 e no CPF/MF sob n.º 088.575.287-23; e **KETLYN PAROLIN BERTHOLDI STEFANOVIC**, brasileira, nascida aos 10/01/1986, filha de

25ca-2a62-009-7701
2484-0313-0182-666
www.trepa.org.br



0289-P

LIVRO:

FOLHA:

167

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

Dino Bertholdi Neto e Jalcecy R. Parolin Bertholdi, casado, advogada, Cédula de Identidade nº 7.073.790-6-SSP/PR, inscrita na OAB/PR sob nº 52.045 e no CPF/MF sob nº 057.688.0789-50; todos com endereço profissional na Rua Visconde de Nacar, nº 1440, 15º andar, Curitiba/PR; **PODERES:** para representar e/ou assinar: 1. Por dois (02) procuradores em conjunto, sendo: 1.1) um (01) procurador do GRUPO A e um (01) procurador do GRUPO C; 1.2) um (01) procurador do GRUPO A ou um (01) procurador do GRUPO C em conjunto com o Diretor Jurídico; 1.3) para os atos do item "iii" a OUTORGANTE poderá ser representada por um (01) procurador do GRUPO A ou por um (01) um procurador do GRUPO C em conjunto com qualquer Diretor: (i) Cartas de Preposto para representação em juízo ou fora dele; (ii) amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, inclusive os da clausula "ad judicia et extra", para, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, defender os interesses da Outorgante, podendo propor ações, contestar, recorrer, apresentar memoriais, recorrer ou apelar para qualquer Instância ou Tribunal, levantar Alvarás, fazer acordos, transigir, desistir, assinar termos, receber e dar quitação, bem como assinar e rubricar atas, documentos, cartas, agir na defesa de seus interesses, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; (iii) interpor e assinar impugnações e recursos administrativos para atender aos interesses da OUTORGANTE; 2. Por um (01) procurador do GRUPO A, do GRUPO C ou Diretor Jurídico, isoladamente: (i) receber Notificações Judiciais ou Extrajudiciais, assim como citações e intimações; 3. Por dois (02) procuradores em conjunto, sendo: 3.1) um (01) pertencente ao GRUPO A e outro pertencente ao GRUPO B; 3.2) qualquer procurador do GRUPO A e B em conjunto com o Diretor de Sinistro; 3.3) para os atos do item "i" a OUTORGANTE poderá ser representada na forma prevista nos itens 3.1 e 3.2. e, inclusive, por dois (02) procuradores do GRUPO B: (i) Relatórios Finais de Sinistro, bem como toda e qualquer correspondência emitida durante o processo de regulação de expectativa/sinistro; (ii) Contratos de Gerenciamento, Acompanhamento de Risco ou Peritagem Técnica, quando necessário para a regulação do processo de expectativa/sinistro; (iii) Contrato de Empreitada Global firmado com a Construtora Substituta na hipótese de retomada de obra sinistrada que esteja assegurada por apólice na modalidade Executante Construtor Término de Obras (ECTO); (iv) Termo de Compromisso firmado com o Segurado na hipótese de retomada de obra sinistrada que esteja assegurada por apólice na modalidade Executante Construtor Término de Obras (ECTO); (v) Recibo de Quitação

250a-2165-4003-7783
1887-1313-0322-866a
www.tcnorjias.com.br



179

emitido para a Cosseguradora, relativo a cota parte do cosseguro das indenizações securitárias de sinistros, na modalidade Executante Construtor Término de Obras; (vi) Atas de Reuniões que envolvam assuntos relacionados a Medição e Regulação de expectativas/sinistro; e (vii) Outros termos e documentos que sejam necessários para o regular andamento dos processos de regulação de sinistro; 4. Por dois (02) procuradores em conjunto, sendo: 4.1) um (01) pertencente ao GRUPO A e outro pertencente ao GRUPO C; 4.2) qualquer procurador do GRUPO A ou C em conjunto com o Diretor Jurídico; 4.3) por dois (02) procuradores do GRUPO "C": (i) Condições Contratuais Gerais ("Contrato de Contragarantia" ou "Contrato para emissão de apólice(s) e de Penhor, Escrituras Públicas de Constituição de garantias reais") em que a Outorgante figure como Credora; Acordos de Confidencialidade; e (ii) Todos e quaisquer instrumentos em que a Seguradora figure como Credora, tais como, mas sem se limitar a estes:- Contrato de Garantia de Antecipação de Pagamento de indenizações Securitárias; "Place In Funds Agreement, Carta Conforto, dentre outros; (iii) Cartas de saída de risco (iv) Declarações de exoneração das garantias de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a garantias hipotecárias, pignoratícias ou fidejussórias, constituídas em favor da Outorgante; (v) Declarações de anuência em alterações de controles societários de empresas que figurem como Tomador na relação comercial com a Outorgante; e, (vi) Assinatura de pareceres e/ou carta em resposta e questionamento feitos pelos Departamentos internos da Outorgante, e/ou por seus respectivos corretores, tomadores e segurados; 5. Por dois (02) procuradores em conjunto, sendo: 5.1) um (01) pertencente ao GRUPO A e outro pertencente ao GRUPO B; 5.2) um (01) pertencente ao GRUPO A e outro pertencente ao GRUPO C; 5.3) qualquer procurador do GRUPO A, B ou C em conjunto com o Diretor Jurídico; 5.4) dois (02) pertencentes ao GRUPO B ou dois (02) pertencentes ao GRUPO C; (i) Assinar notificações extrajudiciais; 6. Por um (01) procurador do GRUPO D em conjunto com qualquer Diretor; Representar a OUTORGANTE perante terceiros na assinatura de contratos administrativos e em documentos correlatos, como, a título exemplificativo: termos aditivos e instrumentos de distrato. **É vedado a qualquer dos Outorgados a celebração de contratos financeiros, ou seja, todo e qualquer contrato entre a Outorgante e instituições financeiras; contratos em geral, aditivos e/ou renovações com corretoras, seguradoras, e/ou resseguradoras; a renúncia, quitação ou cessão de quaisquer direitos e/ou oneração de quaisquer bens ou direitos de propriedade a Outorgante; tais contratos poderão ser assinados exclusivamente por 2 (dois) Diretores da Outorgante e nos termos do Estatuto Social da mesma.** A Outorgante RATIFICA todos os atos já praticados pelos ora procuradores, desde 05/02/2020. A

2204-9462-009-7101
148F-0219-0122-6584
www.tribunal.tjrs.br

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

presente Procuração tem validade de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura. O presente ficará automaticamente revogado com relação ao procurador que tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Companhia, rescindido por qualquer forma. Os nomes, dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza. **Os elementos declaratórios deste instrumento e fornecidos pela parte são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato.** Assim o disse do que dou fé, me pediu e eu lhe(s) lavrei este instrumento, o qual cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas, na forma do disposto do artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - Provimento 249/2013 alterado pelo 270/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná..O presente instrumento foi protocolado sob n.º 00502/2020, em data de hoje. Eu, (a) (Jurema Aparecida Coelho da Silva) que a digitei e lavrei a presente escritura. Eu (a) (Jurema Aparecida Coelho da Silva), Escrevente Juramentada, a mandei digitar, conferi, dou fé e assino. Legalmente subscrita. (ass.) GUSTAVO HENRICH, ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para aqui bem e fielmente transcrito do seu próprio original, o qual conferi, 12 de fevereiro de 2020, me reporto e dou fé. Eu, Marcelo Correa da Silva 9º Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e lasso.

2204-2432-1009-7781
1.884-0313-0122-3484
www.tabelionos.com.br

CUSTAS:

TABELIAO	R\$ 85,81
VRC's	444,62
FUNREJUS	R\$ 21,45
ISS	R\$ 3,43
FADEP	R\$ 4,29
SELO	R\$ 0,80

EM TESTE DA VERDADE
CURITIBA 12 DE FEV DE 2020

MARCELO CORREA DA SILVA
Tabelião Substituto

FUNARPEN – SELO DIGITAL N° 3PTN8 . ZU5yU . TOu9C , Controle: DqjA6 . JEhyJ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

POLETTO & POSSAMAI
SOCIETÀDE DE ADVOCADOS
CABRILH N.º 87

187
~~187~~

DOC. 02



782

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

A
06ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PELOTAS
Avenida Ferreira Vianna, 1134
Pelotas/RS
CEP: 96085-000

Ref. Ofício – Execução Fiscal nº 022/1.19.0001864-9 (CNPJ nº 0004154-72.2019.8.21.0022)
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Santa Vitoria Do Palmar Energias Renovaveis S.A.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito,

Em atendimento ao ofício enviado por este d. Juízo, datado de 28 de setembro de 2020, temos a esclarecer o que segue.

A Junto Seguros, ora subscritora, foi intimada sobre a penhora das Apólices de Seguro-Garantia Judicial nº 01-0775-0268796 e 01-0775-0268792, realizada na execução fiscal em epígrafe.

Na apólice indicada, o Estado do Rio Grande do Sul figura como segurado, a Santa Vitoria Do Palmar Energias Renovaveis figura como tomadora e a Junto Seguros figura como seguradora.

Deste modo, tendo em vista a determinação realizada pelo Juízo e para garantir a funcionalidade adequada do seguro-garantia judicial, tecemos abaixo algumas considerações preliminares.

I – DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

As partes envolvidas em um seguro-garantia são: a) o tomador, que é a pessoa jurídica ou física que assume uma obrigação legal ou contratual. É quem solicita o seguro, paga o prêmio e busca na companhia seguradora a garantia do cumprimento desta obrigação; b) o segurado, que contrai a obrigação junto

Rua Visconde de Nácar, 1440, 15º andar
Centro, Curitiba - PR
CEP 80410-201



183
CP

ao tomador (Estado do Rio Grande do Sul); e c) a seguradora (Junto Seguros), que garante o cumprimento da obrigação.

Em caso de inadimplemento das obrigações asseguradas pela apólice, o segurado pode exigir da seguradora a indenização pelos prejuízos ocorridos. Inicialmente, a seguradora recebe a comunicação de sinistro. Caso configurado o inadimplemento do tomador no que tange às obrigações asseguradas pela apólice de seguro-garantia, a seguradora atua para que o prejuízo sofrido pelo segurado seja reparado.

Feitos os esclarecimentos, passa-se à análise da ocorrência de sinistro para a apólice de seguro-garantia judicial – espécie discutida no caso em tela.

II – DO SEGURO GARANTIA JUDICIAL E DA AUSÊNCIA DE SINISTRO

Na Cláusula 6 das Condições Especiais da Apólice, há a definição para expectativa, reclamação e caracterização do sinistro. Veja-se:

Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada.

6.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

6.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

(a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

(b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea; (grifos nossos)

Deste modo, para a seguradora realizar o pagamento no presente caso, seria necessário, inicialmente, a decisão sobre o efeito suspensivo dos embargos à execução fiscal e, posteriormente, a **Intimação e recusa** do tomador em cumprir com a obrigação.

Como não há intimação da Santa Vitoria Do Palmar Energias Renováveis para realizar qualquer pagamento, por ora não está caracterizado o sinistro.



181
[Handwritten signature]

Deste modo, a Junto Seguros manifesta sua ciência quanto à aceitação da apólice – o que resguarda, desde logo, os direitos do segurado, até que extinto o risco – e aguarda a continuidade do trâmite processual.

No entanto e com respeito, não há cabimento ou necessidade para o termo de penhora expedido. Ao contrário: o art. 848, parágrafo único, do Código de Processo Civil, prevê o seguro garantia judicial como um substituto da penhora¹. Caso o tomador seja intimado para pagar e não cumpra a obrigação no prazo que lhe for assinalado, este d. Juízo poderá comunicar a seguradora do sinistro coberto pela apólice – na forma da cláusula descrita acima.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, portanto, conclui-se que: i) No momento, não há sinistro a ser indenizado pela Junto Seguros e ii) Os direitos do segurado estão garantidos pelo próprio aceite do seguro garantia judicial, que poderá ser acionado na forma da cláusula 6 das condições especiais.

Sem mais para o momento, colocam-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos adicionais; e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUNTO SEGUROS S.A.

¹ Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:
(...)

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

Rua Visconde de Nácar, 1440, 15º andar
Centro, Curitiba - PR
CEP 80410 201

Cole aqui		Cole aqui																														
<p>Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>CONTRATO 9912359781</p>		<p>DESTINATÁRIO:</p> <p>J. Malucelli Seguradora S/A Rua Visconde de Nacar, 1440 Centro 89410201 Curitiba-PR</p> <p>B08144833869R</p>																														
<p>REMIETENTE: FORTIN PAQUES - 6ª VILA CIVIL</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>Avenida Ferreira Vianna, 1134 Arreai 960895000 Pelotas-RS</p>		<p>AC - PELOTAS</p> <p>30 SET 2020</p> <p>ECT-DRRS</p>																														
<p>ASSINATURA DO RECEPTOR:</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>UBERACI F. L. CAVALHEIRO RG: 7.885.273-9 PR</p>		<p>ENTATIVAS DE ENTREGA:</p> <table border="1"> <tr> <td>1ª</td> <td>2ª</td> <td>3ª</td> <td>4ª</td> <td>5ª</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																			
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª																												
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																												
<p>RESERVAÇÃO: RG: 7190.02371900118570</p> <p>ASSINATURA DO RECEPTOR:</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>UBERACI F. L. CAVALHEIRO RG: 7.885.273-9 PR</p>		<p>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</p> <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>Andar-se</td> <td>Endereço Incorreta</td> <td>Não Encontrado</td> <td>Não Existe o Número</td> <td>Descoberto</td> <td>Recusado</td> <td>Não Procurado</td> <td>Ausente</td> <td>Faltando</td> <td>Outros</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		1	2	3	4	5	6	7	8	9	Andar-se	Endereço Incorreta	Não Encontrado	Não Existe o Número	Descoberto	Recusado	Não Procurado	Ausente	Faltando	Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1	2	3	4	5	6	7	8	9																								
Andar-se	Endereço Incorreta	Não Encontrado	Não Existe o Número	Descoberto	Recusado	Não Procurado	Ausente	Faltando	Outros																							
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																							
<p>DATA DE ENTREGA:</p> <p>20/10/20</p> <p>Local de entrega:</p>		<p>UNIDADE DE ENTREGA:</p> <p>CDU - CURITIBA</p> <p>20 OUT 2020</p> <p>RUBRICA MATRICIAL DO CARREGADOR:</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>SECRETARIA DE LOGÍSTICA</p>																														

HILU, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ADVOCADOS

185
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA
EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PELOTAS, RIO GRANDE DO
SUL.



23124340
35 39

26
216
2

URGENTE

Execução Fiscal nº 022/1.19.0001864-9 (CNJ: 0004154-
72.2019.8.21.0022)

SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. e SANTA VITÓRIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., já qualificadas nos autos de Execução Fiscal em epígrafe, em que são Executadas, sendo Exequente o Estado do Rio Grande do Sul, por seu advogado infra-assinado, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022 do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de f. 140¹, pelas razões a seguir expostas.

As Embargantes requereram, por meio de petição protocolada em 26/04/2019, a juntada das **Apólices de Seguro Garantia nºs 01-0775-0268796 e 01-0775-0268792**, emitidas pela **J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.**, que se encontram nos autos das Ações Cautelares nº 9055586-74.2018.8.21.0001 e nº 9055613-57.2018.8.21.0001 e já foram aceitas pelo MM. Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre/RS (em ações cautelares) para fins de garantia dos débitos objetos da presente execução fiscal.

Todavia, posteriormente, por meio de petição protocolada em 08/05/2019, **AS EMBARGANTES REQUERERAM A SUBSTITUIÇÃO**

¹ A ciência da decisão de fls. 140 e da lavratura do Termo de Penhora pelas Embargadas ocorreu por meio de carga dos autos realizada em 06/11/2020 (sexta-feira), o que implica a tempestividade dos presentes embargos de declaração.

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

186

DAS REFERIDAS APÓLICES PELA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0279857, emitida pela a JUNTO SEGUROS S.A., emitida nos mesmos termos das apólices anteriore e contempla o valor total da execução fiscal na data da sua emissão, inclusive com o acréscimo do percentual de 20% exigido pelo art. 3º, I da Resolução PGE-RS nº 102/2016 e do percentual de 30% previsto no artigo 835, § 2º, do CPC.

E por meio de petição protocolada em **02/07/2019**, as Embargantes solicitaram **urgência na análise do pedido de substituição das apólices**, justificada pelo fato de que, enquanto não houver a aceitação da nova apólice por este MM. Juízo, as Embargantes não podem cancelar as apólices anteriores, razão pela qual estão arcando com as despesas de manutenção de três apólices para garantir o débito ora executado. Ou seja, as Embargantes estão arcando com os custos de dois seguros garantia para cada débito.

O pedido de substituição das apólices anteriores não foi apreciado, todavia, pela f. decisão de f. 140, ora embargada, que incorreu em **omissão**, portanto, **quanto ao mencionado pedido de substituição.**

Sintomaticamente, o Termo de Penhora (f. 141) foi lavrado sobre as primeiras apólices de seguro garantia, ou seja, sobre as apólices que as Embargantes pretendem substituir.

Requer-se, com base no exposto, o conhecimento e o provimento dos presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão apontada, ou seja, **a fim de que este D. Juízo aprecie o pedido de substituição das primeiras apólices pela Apólice de Seguro Garantia nº 01-0775-0279857 emitida pela JUNTO SEGUROS S.A.**, determinando a revogação do Termo de Penhora de f. 141 e a lavratura de novo Termo de Penhora, oportunamente.

Por fim, considerando que há Termo de Penhora lavrado nos autos e a ciência das Embargantes em 06/11/2020, mediante carga dos autos, reiteram-se os Embargos à Execução Fiscal ajuizados em

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ~~ADVOGADOS~~

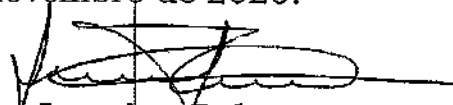
187


06/06/2019 e autuados sob o nº 0014368-25.2019.8.21.0022, em apenso, em todos os seus termos, fundamentação e pedidos.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Curitiba para Pelotas, em 12 de novembro de 2020.

Miguel Hilú Neto
OAB/RS nº 57.999-A/RS


Iasmine Pohren
OAB/PR nº 49.851

ECI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Aj: 236488 - AGF PRACA 29 DE MARCO - PR
CURITIBA
CNPJ....: 98958917000179 Ins Est.: 9062578820
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 13/11/2020 Hora.....: 15:41:35
Caixa.....: 98697909 Matrícula..: 0782*****
Lancamento.: 058 Atendimento: 00054
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1914248271

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA - CONTR	1	55,60*
Valor do Porte(R\$)...		55,60
Cep Destino: 96005-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,100	
Peso Tarifado:.....:	0,100	
OB.FTD=====> 00883249784BR		
Num. Documento..:		
N Processo:	02211900018649	
Orgão Destino:	FORO DE PELOTAS	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		55,60

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 55,60
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 55,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser
realizados pelos remetentes e destinatários
por meio do portal dos
Correios <https://www.correios.com.br/>
ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios,
VIA-CLIENTE SARA 8.2.01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



022/1.19.0001864-9 (CNJ:.0004154-72.2019.8.21.0022)

Vistos.

1- Recebo o recurso de embargos declaratórios (fls. 185-187).

2- Corrija-se a autuação do feito, respeitando a data de protocolo das petições.

3- Nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se.

Após, voltem para o julgamento do recurso de embargos declaratórios.

Cumpra-se, com urgência.

Dil. Legals.

Pelotas, 24/11/2020.

Luís Antônio Saud Teles,
Juiz de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LUIS ANTONIO SAUD TELES Nº de Série do certificado: 01097881 Data e hora da assinatura: 24/11/2020 17:08:33</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadores e digite o seguinte número verificador: 022119000186490222020157039</p>

Número Verificador: 022119000186490222020157039 1
022/1.19.0001864-9 (CNJ:.0004154-72.2019.8.21.0022)

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

189
H

PROCURAÇÃO

Outorgante: SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.433/0001-91, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Conj. 161, 16º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-180, e filial na BR 471, s/n, Km 609, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, CEP 96.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.433/0002-72, neste ato, por seus representantes legais **José Roberto de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da C.I./RG nº 4.818.536-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.481.418-47, e **Gabriel Luaces Fernandez**, espanhol, casado, engenheiro elétrico, portador da RNE nº G 038834-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.979.739-17.

Outorgados: MIGUEL HILÚ NETO, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.733, UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.626, e MARCELO CARON BAPTISTA, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.590, ISABELA C. S. EGGER RODRIGUES, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 49.293 e IASMINE POHREN, solteira, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 49.851, todos brasileiros e integrantes de **HILÚ, COSTÓDIO FILHO & CARON BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/PR sob o nº 445 e com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 477, Mercês, Curitiba, Paraná, onde recebem intimações e notificações.

Poderes: para o foro em geral, podendo propor em nome da Outorgante, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo todas até final decisão, interpor recursos, conferindo-lhes ainda poderes especiais para receber citações e intimações, confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, formar compromissos e acordos, receber e dar quitação, requerer certidões, enfim, praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais relevantes para a proteção dos interesses da Outorgante, inclusive para extrair cópias de processos administrativos e judiciais, certidões e quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer o presente, dando tudo por bom, firme e valioso e, em especial, nos autos de Execução Fiscal nº 022/1.19.0001864-9 (CNJ 0004154-72.2019.8.21.0022), em trâmite perante a 6ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Pelotas/RS, bem como em seus respectivos Embargos à Execução Fiscal.

Curitiba, 25 de abril de 2019.


José Roberto de Moraes


Gabriel Luaces Fernandez

13:06 27/01/2021 1.53846 PNUCULO 0004154

13:06 27/01/2021 1.53846 PNUCULO 0004154



30
horas

150
A

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C - outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **HILU COSTODIO CARON B S DE ADV**
Agência: **3813**

Conta corrente: **09930 - 0**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **OAB SUBSECCAO DE PELOTAS**
CPF/CNPJ: **87019584001601**
Número do banco, nome e ISPB: **041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE D - ISPB 92702067**
Agência: **0320PELOTAS**
Conta corrente: **000600305501**
Valor da TED: **R\$ 45,00**
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **197131976000014**

TED solicitada em 27/01/2021 às 08:39:54 via Sispag.

Autenticação:

461CC82679D0EDAF CB9B3C8BBA1BCAAA08311F76

Evento 6

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/03/2021 10:57:58

Usuário:

CELESTESCHEIN - CELESTE SCHEIN RIBEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

6

Exequente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/04/2021 00:00:00

Data Final:

07/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VICTOR HERZER DA SILVA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 28/04/2021 a 28/04/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 29/04/2021 a 02/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 03/05/2021 a 04/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 05/05/2021 a 09/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 10/05/2021 a 11/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 12/05/2021 a 13/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 14/05/2021 a 16/05/2021

Tiradentes: 21/04/2021

Corpus Christi: 03/06/2021

Evento 7

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

03/04/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

PETICAO

Data:

07/04/2021 19:30:51

Usuário:

P166053501 - JOSE ELINALDO RODRIGUES DE SOUSA - PROCURADOR

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS:

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 50079334720198210022

(Processo físico digitalizado: 022/11900018649)

**EXECUTADO(A): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.
SANTA VITÓRIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVÁVEIS
S.A.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Procurador do Estado signatário, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de V. Exa, ante a intimação de **fl. 188 (Evento 5, OUT21), CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos pela parte contrária, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

Trata-se de execução fiscal para cobrança de ICMS.

As executadas se manifestaram nos autos, às fls. 09-11, requerendo a juntada das Apólices de Seguro Garantia nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792, para fins de garantia da execução fiscal, e esclarecendo que as referidas apólices se encontram nos autos das ações cautelares nºs 9055586-74.2018.8.21.0001 e 9055586-74.2018.8.21.0001 (6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre), já tendo sido deferidas as tutelas de urgências nas referidas ações, determinando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor das executadas. As citadas decisões já foram estabilizadas por sentença (Evento 5, PET5, fls. 41 e 46).

Às fls. 48-51 (Evento 5, PET6), as devedoras postularam a substituição das apólices nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 pela **Apólice 01-0775-0279857** (juntada às fls. 93-105, Evento 5, OUT6). Reiterou às fls. 133-134.

À fl. 14 (Evento 5, TERMOPENH17), foi lavrado o Termo de Penhora das Apólices de Seguro Garantia nºs **01-0775-026896** e **01-0775-0268792**.

As executadas interpuseram Embargos de Declaração, requerendo a apreciação, pelo juízo, do pedido de substituição das nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 pela **Apólice 01-0775-0279857** (fls. 185-187, Evento 5, PET20), revogando o Termo de Penhora lavrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

Os Embargos foram recebidos e determinada a intimação do exequente para se manifestar.

O ente público informa que **não está de acordo com a substituição das apólices**, nos termos postulados pelas executadas.

Primeiramente, como foi referido pelas próprias embargantes, as decisões proferidas nas ações cautelares já foram **estabilizadas por sentença, sendo que as apólices n°s 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 foram especificadas no comando sentencial** (Evento 5, PET5, fls. 41 e 46).

De outro lado, em consulta da **Apólice 01-0775-0279857** no site da SUSEP, verificou-se que a mesma **não foi localizada** (documento em anexo).

Ante o exposto, o Estado requer sejam rejeitados os embargos de declaração, com o indeferimento do pedido de substituição das apólices, nos termos postulados pelas executadas.

Pede deferimento.

Pelotas, 07 de abril de 2021.

José Elinaldo Rodrigues de Sousa,
Procurador do Estado.
OAB/RS 31.471

Evento 9

Evento:

PETICAO

Data:

07/04/2021 19:36:10

Usuário:

P166053501 - JOSE ELINALDO RODRIGUES DE SOUSA - PROCURADOR

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS:

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 50079334720198210022

(Processo físico digitalizado: 022/11900018649)

**EXECUTADO(A): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.
SANTA VITÓRIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVÁVEIS
S.A.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Procurador do Estado signatário, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de V. Exa, ante a intimação de **fl. 188 (Evento 5, OUT21), CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS** opostos pela parte contrária, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

Trata-se de execução fiscal para cobrança de ICMS.

As executadas se manifestaram nos autos, às fls. 09-11, requerendo a juntada das Apólices de Seguro Garantia nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792, para fins de garantia da execução fiscal, e esclarecendo que as referidas apólices se encontram nos autos das ações cautelares nºs 9055586-74.2018.8.21.0001 e 9055586-74.2018.8.21.0001 (6ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre), já tendo sido deferidas as tutelas de urgências nas referidas ações, determinando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor das executadas. As citadas decisões já foram estabilizadas por sentença (Evento 5, PET5, fls. 41 e 46).

Às fls. 48-51 (Evento 5, PET6), as devedoras postularam a substituição das apólices nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 pela **Apólice 01-0775-0279857** (juntada às fls. 93-105, Evento 5, OUT6). Reiterou às fls. 133-134.

À fl. 14 (Evento 5, TERMOPENH17), foi lavrado o Termo de Penhora das Apólices de Seguro Garantia nºs **01-0775-026896** e **01-0775-0268792**.

As executadas interpuseram Embargos de Declaração, requerendo a apreciação, pelo juízo, do pedido de substituição das nºs 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 pela **Apólice 01-0775-0279857** (fls. 185-187, Evento 5, PET20), revogando o Termo de Penhora lavrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

Os Embargos foram recebidos e determinada a intimação do exequente para se manifestar.

O ente público informa que **não está de acordo com a substituição das apólices**, nos termos postulados pelas executadas.

Primeiramente, como foi referido pelas próprias embargantes, as decisões proferidas nas ações cautelares já foram **estabilizadas por sentença, sendo que as apólices n°s 01-0775-026896 e 01-0775-0268792 foram especificadas no comando sentencial** (Evento 5, PET5, fls. 41 e 46).

De outro lado, em consulta da **Apólice 01-0775-0279857** no site da SUSEP, verificou-se que a mesma **não foi localizada** (documento em anexo).

Ante o exposto, o Estado requer sejam rejeitados os embargos de declaração, com o indeferimento do pedido de substituição das apólices, nos termos postulados pelas executadas.

Pede deferimento.

Pelotas, 07 de abril de 2021.

José Elinaldo Rodrigues de Sousa,
Procurador do Estado.
OAB/RS 31.471



◆ RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 054362019000107750279857000000

Não foram encontrados dados na base para a apólice selecionada.

[Voltar](#)

Evento 10

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

08/04/2021 16:09:55

Usuário:

CELESTESCHEIN - CELESTE SCHEIN RIBEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

10

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

11

Substabelecido:

PR087337 - LUCAS PEREZ DOS SANTOS - ADVOGADO

Substabelecete:

PR021733 - MIGUEL HILÚ NETO - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento com reserva

Data:

22/04/2021 10:10:18

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

PR021733 - MIGUEL HILÚ NETO - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecete em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

Evento 12

Evento:

PETICAO

Data:

22/04/2021 10:17:32

Usuário:

PR087337 - LUCAS PEREZ DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

12

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL.

Execução Fiscal nº 5007933-47.2019.8.21.0022

SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em que são Executadas, sendo Exequente o Estado do Rio Grande do Sul, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

O Exequente discordou do requerimento de substituição das Apólices de Seguro Garantia nºs 01-077-0268796 e 01-775-0268792 pela Apólice **01-0775-0279857**, **única e exclusivamente**, por não ter localizado esta apólice no site da SUSEP e não ter conseguido extrair a certidão de regularidade.

Diferentemente do alegado, a Apólice de Seguro Garantia nº **01-0775-0279857** encontra-se vigente e a certidão que atesta a sua regularidade pôde, assim, ser extraída do site da própria SUSEP, **conforme certidão retirada na data de hoje.**

Ressalta-se que a análise da autenticidade pode ser facilmente realizada ao utilizar o endereço eletrônico de consulta da SUSEP¹ e informar o número de registro de apólice² e o CNPJ da Executada³.

¹ <https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>

² 054362019000107750279857000000

³ 18156217000150

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Desta feita, considerando a prova de regularidade requer-se:

- a) O deferimento do pedido realizado pelas Executadas de substituição das Apólices de Seguro Garantia n°s 01-077-0268796 e 01-775-0268792 pela Apólice **01-0775-0279857**.
- b) Subsidiariamente, requer-se urgentemente a intimação do Exequente para que novamente se manifeste quanto ao pedido de substituição da apólice pelas Executadas, considerando a regularidade da Apólice de Seguro Garantia n° **01-0775-0279857**, conforme certidão em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, em 22 de abril de 2021.

Lucas Perez dos Santos
OAB/PR n° 87.337



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 054362019000107750279857000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	18.156.217/0001-50
Razão Social do Segurado:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Data do Envio:	07/05/2019
Data da Emissão:	06/05/2019
Data de Início da Vigência:	29/04/2019
Data de Fim de Vigência:	28/04/2024
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	3.872,83
Prêmio Emitido(R\$):	3.872,83
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900195/2014-17

[Voltar](#)



CONSULTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Se você não possui o número com que a apólice ou o endosso foi registrado na SUSEP, conforme o formato indicado abaixo, solicite-o à seguradora.

Caso a seguradora tenha fornecido um Código Controle, ele deverá ser obrigatoriamente informado.

O número de registro de apólice deve seguir a sequência: **SSSSAAAAFFFRRRNNNNNNNEEEEE**

Onde:

SSSSS Código da sociedade seguradora na SUSEP - 5 dígitos;

AAAA Ano de emissão da apólice - 4 dígitos;

FFF Identificador da sucursal da emissão da apólice - 4 dígitos;

RRRR Código do ramo da operação - 4 dígitos;

NNNNNNN Número sequencial por ramo de operação - 7 dígitos; e

EEEEEE Número sequencial do endosso (se houver) dentro da apólice a que está vinculado - 6 dígitos.

PESQUISA

Nº de registro de apólice:

CPF/CNPJ (Segurado ou Tomador):

(apenas números)

Código Controle:

(caso possua)

Código de Verificação:



Mudar Imagem

* Escreva os caracteres da imagem acima:

APÓLICE DIGITAL



Handwritten initials and signature in the top right corner.

A ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Você está recebendo sua apólice de seguro digital emitida pela Junto Seguros S.A., referência no mercado brasileiro de garantias. Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência, partes envolvidas e as condições contratuais do seguro.

Nossas apólices também são registradas em QR Code e validação na tecnologia Blockchain. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta e verificação do número da apólice na página da SUSEP www.susep.gov.br.

Conte sempre conosco.
Junto Seguros S.A.

APÓLICE Seguro Garantia Nº 01-0775-0279857

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (es):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5881A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Nº Apólice: 01-0775-0279857
Controle Interno(Código Controle): 654868646
Data de Emissão: 06/05/2019

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05438.2019.0001.0775.0279857.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão ->Consulta de apólice de seguro garantia.

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

91
[Handwritten signature]

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0279857
Proposta: 2311192

Frontispício de Apólice

Controle Interno (Código Controle): 85488848

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante de apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900195/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Divisão Junto: 0800 643 0301.

A Junto Seguros S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL as obrigações do TOMADOR SANTA VITORIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 18.156.217/0001-50, AL DR CARLOS DE CARVALHO 555 CJ 161 AND 18 CENTRO CURITIBA PR, até o valor de R\$ 91.025,71 (noventa e um mil e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Judicial para Execução Fiscal	R\$ 91.025,71	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

* Conforme item 2.8 das Condições Gerais deste seguro, fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia de acordo com o índice de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa, ou outro índice que legalmente o vier a substituir.

Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Judicial para Execução Fiscal	R\$ 91.025,71	29/04/2019	28/04/2024

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Garantir ao Segurado as obrigações do Tomador nos autos da Execução Fiscal nº 022/1.19.0001864-9 (CNPJ nº 0004154-72.2019.8.21.0022), movida pelo Estado do Rio Grande do Sul, visando à cobrança dos débitos oriundos do Auto de Infração nº 8225141 (CDA nº 18/114689 - Inscrição nº 235/0283601), e 8225109 (CDA nº 18/114688 - Inscrição nº 235/0283598), em trâmite perante a 8ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Pelotas/RS.

Esta apólice está sendo emitida de acordo com Circular SUSEP 477/13 e Portaria PGE 102/2016.

A garantia expressa nessa apólice abrange o montante original do débito executado com os encargos e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado.

Este seguro é extensivo às subsidiárias do Tomador:
Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S/A
CNPJ: 20.593.647/0002-62

Continua na próxima página

Corretor: 090001.0.036061-3 - UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA



ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por. Signatários (as): Gustavo Henrich nº de Série do Certificado: 099FC09916F5891A; Roque de Holanda Melo nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2.

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Curitiba - PR, 06/05/2019
*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0279857
Proposta: 2311192

Frontispício de Apólice

Controle Interno (Código Controle): 654868646

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br de SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número da proposta constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900195/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8494.
Central de Atendimento Junto: 0800 704 0001. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

Objeto da Garantia
(Continuação do objeto)

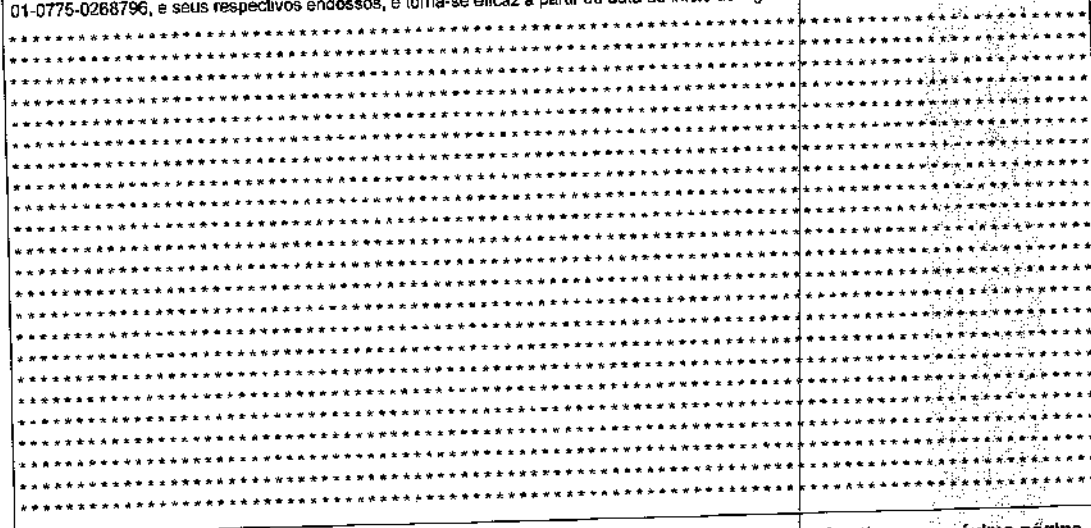
BR 471, s/n, Km 609, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, CEP 96.230-000

Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S/A

CNPJ: 19.868.433/0002-72

BR 471, s/n, Km 609, Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, CEP 96.230-000

Fica entendido e acordado que a presente apólice dá continuidade as anteriormente emitidas sob nº 01-0775-0268792 e 01-0775-0268796, e seus respectivos endossos, e torna-se eficaz a partir da data de início de vigência deste documento.



Corretor: 000001.0.035061-3 - UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

APÓLICE DIGITAL



Seguro Garantia

Apólice: 01-0775-0279857
Proposta: 2311192

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):65466646
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro.
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante de apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900198/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento Juntos: 0800 704 0301. Ouvidoria Juntos: 0800 643 0301.

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	91.025,71
Prêmio Líquido Judicial para Execução Fiscal.....	R\$	3.872,83
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	3.872,83

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	26/05/2019	6258062	3.872,83

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pesap e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratado(s) isoladamente ou em outra composição.
São Paulo - SP - 06/05/2019

Corretor: 000001.0.036081-3 - UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

APÓLICE DIGITAL


 junto
SEGUROS

Apólice: 01-0775-0279857

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado, em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente.

APÓLICE DIGITAL


 junto
SEGUROS
 98
11

Apólice: 01-0775-0279857

seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

APÓLICE DIGITAL


 junto
SEGUROS

Apólice: 01-0775-0279857

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

- I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpleção judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora

APÓLICE DIGITAL



100
[Handwritten signature]

Apólice: 01-0775-0279857

sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurado, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

- O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

- 14.1. A garantia expressa por este seguro extingui-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
 - I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 - II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
 - III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
 - 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Prêmio	Prêmio
15/365	195/365	13%	73%
30/365	210/365	20%	75%
45/365	225/365	27%	78%

APÓLICE DIGITAL



Apólice: 01-0775-0279857

60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	58%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0776

SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

Cód.: 654869646

Página 08 de 12

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

102
H

Apólice: 01-0775-0279857

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições:

2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II - Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

III - Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Valor:

3.1. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia de acordo com o Índice de atualização aplicável ao débito inscrito em DAU, ou outro Índice que legalmente vier a substituir.

4. Vigência:

4.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

5. Renovação:

5.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

5.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

5.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

5.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 5.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

6. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

6.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

6.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

6.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

(a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; (b) com o não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

7. Indenização:

7.1. Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

8. Extinção da Garantia:

8.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

9. Controvérsias

9.1. Ao contrário do disposto na Cláusula 16, Controvérsias é inaplicável a este seguro a cláusula compromissória de arbitragem.

10. Disposições Gerais:

10.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia

APÓLICE DIGITAL



Apólice: 01-0775-0279857

indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

10.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

10.3. Em consonância com o Artigo 11, § 1º da Circular SUSEP nº 477/13, a Seguradora renuncia expressamente as disposições constantes no Art. 763 da Lei nº 10.406/2002 e Art. 12 do Decreto Lei nº 73/66, sendo certo, portanto, que o seguro continuará em vigor ainda que o tomador não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, observado o disposto no §2º do Artigo 11 da mencionada Circular.

10.4. A Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador ou desta Seguradora, ou de ambos.

11. Foro

11.1. Ao contrário do disposto na Cláusula 18. Foro, das Condições Gerais desta apólice, fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em DAU, ou o foro da Seção Judiciária Estadual com jurisdição sobre a Procuradoria competente para cobrança do débito quando se tratarem das demais esferas, para dirimir questões entre o Segurado e a Seguradora.

12. Ratificação:

12.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. VALOR DA GARANTIA

1.1. Adicionalmente ao disposto no item 3.1 das Condições Especiais desta apólice, fica estabelecido que a garantia expressa neste contrato de seguro contempla o valor total do débito inscrito em Dívida Ativa Estadual, acrescido em 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, atualizado até a data em que for prestada a garantia.

1.2. Fica assegurada a atualização monetária do valor da garantia de acordo com o índice de atualização aplicável ao débito inscrito em Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou outro índice que legalmente o vier a substituir, desde que previamente cientificado e anuído pela Seguradora.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da garantia concedida na apólice, atende os requisitos estabelecidos no Art. 3, § 1º da Resolução PGE nº 102/2016, e encontra-se definida no frontispício desta apólice.

3. HIPÓTESES DE DEPÓSITO EM JUÍZO

3.1. A Seguradora deverá efetuar depósito integral do valor segurado, em juízo ou administrativamente, em até 15 (quinze) dias contados da sua intimação, se o tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da apólice, não adotar uma das seguintes providências:

- (i) depositar o valor segurado em dinheiro; ou
- (ii) apresentar nova apólice de seguro garantia que atenda aos requisitos desta Resolução PGE nº 102/2016; ou
- (iii) oferecer carta de fiança bancária de acordo com a Resolução PGE nº 102/2016.

3.2. A seguradora deverá efetuar, em juízo, o depósito em dinheiro do valor segurado, caso o devedor não o faça, nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do executado, ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente de trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito.

4. SINISTRO

4.1. Caracteriza a ocorrência de sinistro, sem prejuízo do previsto no Item 6.2. das Condições Especiais desta Apólice, o não atendimento, pelo tomador, do disposto na cláusula 3.1. acima.

APÓLICE DIGITAL



104
H

Apólice: 01-0775-0279857

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para ausência de dúvidas, em complemento ao estabelecido no item 8.1 das Condições Especiais desta apólice, na hipótese de o executado optar pelo parcelamento do débito objeto deste contrato de seguro, a seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação à apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal, até que ocorra a efetiva substituição desta apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal por outra garantia devidamente admitida pelo Estado Rio Grande do Sul.

6. FORO

6.1. Ao contrário do disposto no item 18 das Condições Gerais desta apólice, fica eleito o Foro da comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul em que tramita a ação ou, se ainda não ajuizada, com jurisdição para a cobrança executiva do débito inscrito em dívida ativa e para dirimir questões entre segurado (Estado do Rio Grande do Sul) e a empresa seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS

105
[Handwritten signature]

Apólice: 01-0775-0279857

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **01-0775-0279857**

Local e Data

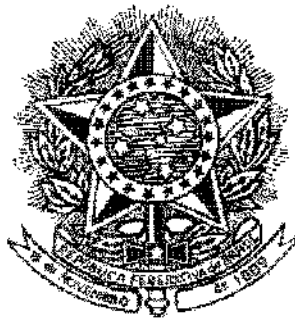
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome:

RG:

Cargo:

106
[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR05436_26042019_114423_528**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Evento 13

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

23/04/2021 14:02:13

Usuário:

GRAZIELAFONSECA - GRAZIELA PFEIFER FONSECA SCHENKEL - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo os embargos de declaração apresentados na fl. 185-187 e dou provimento, uma vez que reconheço a lavratura do termo de penhora sem a atenção ao pedido de substituição das apólices antes apresentado.

Com efeito, como antevisto no despacho da fl. 188, a autuação das peças do processo encontravam-se fora da ordem cronológica, o que determinou a desconsideração do petítório agora juntado na fl. 133, que repetiu aquele outro datado de 07-05-2019 (fls. 48-51).

Assim, acolho os embargos de declaração e desconstituo o termo de penhora lavrado na fl. 141-142.

Por outro lado, acolho o pedido de substituição da apólice, uma vez que nenhum prejuízo importa ao credor a pretendida substituição.

Não é demais referir que a apólice apresentada é específica para a garantia da presente execução, com expressa referência às CDA em cobrança, conforme lê-se na fl. 94.

Ademais, conforme documento que segue, em pesquisa hoje realizada, a apólice que se pretende substituir encontra-se em vigor e preenche os requisitos necessários para a garantia do juízo.

Isso posto, acolho o pedido apresentada pela parte devedora e determino a lavratura do termo de penhora sobre a apólice nº 01.0775-0279857, acostada nas fls. 93-106 (evento 5 - outros11).

Lavrado o termo, intimem-se as partes e comunique-se a seguradora.

Intimem-se.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO SAUD TELES, Juiz de Direito**, em 22/4/2021, às 18:33:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007330589v9** e o código CRC **81231564**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10007330589 .V9

◆ RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 054362019000107750279857000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	18.156.217/0001-50
Razão Social do Segurado:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Data do Envio:	07/05/2019
Data da Emissão:	06/05/2019
Data de Início da Vigência:	29/04/2019
Data de Fim de Vigência:	28/04/2024
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	3.872,83
Prêmio Emitido(R\$):	3.872,83
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900195/2014-17

Evento 14

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___28_04_2021_ATE_28_04_2021_MOTIVO___S

Data:

28/04/2021 22:32:27

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___29_04_2021_ATE_02_05_2021_MOTIVO___S

Data:

29/04/2021 15:21:44

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___03_05_2021_ATE_04_05_2021_MOTIVO__S

Data:

02/05/2021 13:19:33

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___05_05_2021_ATE_09_05_2021_MOTIVO___S

Data:

04/05/2021 10:33:45

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/05/2021 18:14:50

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

18

Executado:

SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/05/2021 00:00:00

Data Final:

08/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ISABELA CRISTINA SILVA EGGER RODRIGUES, MIGUEL HILÚ NETO, LUCAS PEREZ DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 03/06/2021

Evento 19

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/05/2021 18:14:51

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

19

Exequente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/05/2021 00:00:00

Data Final:

28/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VICTOR HERZER DA SILVA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 10/05/2021 a 11/05/2021

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 12/05/2021 a 13/05/2021

Corpus Christi: 03/06/2021

Evento 20

Evento:

EXPEDICAO_DE_TERMOS_AUTO_DE_PENHORA

Data:

07/05/2021 10:34:16

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

20



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: frpelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Valor da Ação: R\$ 58.305,70

Local: Pelotas

Data: 07/05/2021

Parte Executada:

TERMO DE PENHORA

Nesta data, no processo acima identificado, REDUZO A TERMO a penhora que recaiu sobre a apólice seguro-garantia nº 01-0775-0279857, tendo como tomador o executado, que será intimado por meio de seu advogado, ou, pessoalmente, da condição de fiel depositário do direito constricto.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA REIS MOZER, Diretora de Secretaria**, em 7/5/2021, às 10:29:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007690530v3** e o código CRC **aa9129a1**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10007690530 .V3

Evento 21

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
07/05/2021 10:34:35

Usuário:
LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:
21

Executado:
SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
18/05/2021 00:00:00

Data Final:
31/05/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ISABELA CRISTINA SILVA EGGER RODRIGUES, MIGUEL HILÚ NETO, LUCAS PEREZ DOS SANTOS

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/05/2021 10:34:35

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

22

Exequente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

18/05/2021 00:00:00

Data Final:

29/06/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VICTOR HERZER DA SILVA

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi: 03/06/2021

Evento 23

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_PELO_CORREIO___1_CARTA

Data:

07/05/2021 10:40:02

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

23



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: fipelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. E OUTRO(S)

Local: Pelotas

Data: 07/05/2021

CARTA AR DE INTIMAÇÃO

Senhor(a):

Comunico pela presente que a apólice nº 01.0775-0279857 foi objeto de penhora nos autos acima referenciados.

Destinatário: JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33

Endereço(s):

R VISCONDE DE NACAR, 1440, ANDAR 15 - CENTRO - 80410201 - CURITIBA (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo **5007933-47.2019.8.21.0022** e a Chave do processo **756729502320**.

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA REIS MOZER, Diretora de Secretaria**, em 7/5/2021, às 10:39:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007691492v2** e o código CRC **50ae05ca**.

Evento 24

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___10_05_2021_ATE_11_05_2021_MOTIVO___S

Data:

08/05/2021 11:19:58

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___12_05_2021_ATE_13_05_2021_MOTIVO___S

Data:

11/05/2021 09:33:26

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__19

Data:

11/05/2021 19:05:34

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___19

Data:

11/05/2021 19:05:35

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 50079334720198210022

EXECUTADO(A): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOV S.A.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOV S.A.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Procurador do Estado signatário, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à presença de V. Exa, dizer que está ciente da lavratura do termo de substituição da penhora no evento 20, bem como da expedição de intimação da seguradora JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33 de que foi penhorada a apólice nº 01.0775-0279857.

Pelotas, 11 de maio de 2021

José Elinaldo Rodrigues de Sousa,
Procurador do Estado
OAB/RS 31.471

Evento 28

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___14_05_2021_ATE_16_05_2021_MOTIVO___S

Data:

13/05/2021 01:17:07

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__18

Data:

15/05/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__21_E_22

Data:

17/05/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___21

Data:

25/05/2021 12:38:32

Usuário:

PR021733 - MIGUEL HILÚ NETO - ADVOGADO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

31

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL.**

Execução Fiscal nº 5007933-47.2019.8.21.0022

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVÁVEIS
S.A.** e **SANTA VITÓRIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVÁVEIS
S.A.**, já qualificadas nos autos de Execução Fiscal em epígrafe, em que
são Executadas, sendo Exequente o Estado do Rio Grande do Sul, por
seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

As Executadas manifestam ciência quanto ao Termo de
Penhora de Evento 20, que recai sobre a apólice seguro-garantia nº 01-
0775-0279857.

Reiteram, oportunamente, os Embargos à Execução Fiscal
apensos, ajuizados em 06/06/2019, que tramitam sob o nº 5009234-
29.2019.8.21.0022.

De Curitiba para Pelotas, em 25 de maio de 2021.

Miguel Hilú Neto
OAB/RS nº 57.999-A/RS

Evento 32

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__6

Data:

08/06/2021 01:03:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__18

Data:

08/06/2021 10:05:45

Usuário:

PR021733 - MIGUEL HILÚ NETO - ADVOGADO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

PETICAO

Data:

23/06/2021 09:43:47

Usuário:

PR021733 - MIGUEL HILÚ NETO - ADVOGADO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

34

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL.

Execução Fiscal nº 5007933-47.2019.8.21.0022

SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, em que são Executadas, sendo Exequente o Estado do Rio Grande do Sul, por seus advogados infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Os débitos objeto da presente execução fiscal encontram-se integralmente garantidos. Verifica-se, inclusive, a lavratura do correspondente Termo de Penhora no Evento 20, do que o Estado do Rio Grande do Sul foi notificado e manifestou ciência no Evento 27.

Não obstante, até o presente momento, não houve a anotação de tal garantia integral e/ou da suspensão da execução fiscal¹ no sistema da SEFAZ/RS (e-CAC), de modo que os débitos continuam sendo impeditivos da emissão de certidão de regularidade fiscal (certidão positiva de débitos com efeitos de negativa), conforme extrato anexos.

A prova da regularidade fiscal é imprescindível para a consecução do objeto social das Executadas, dada a natureza das suas atividades (especialmente para fins de participação de leilões/licitações de geração de energia eólica).

¹ Determinada na decisão de Evento 12 dos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 5009234-29.2019.8.21.0022, em apenso.

HILÚ, COSTÓDIO & CARON BAPTISTA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Do exposto, **requer-se seja determinada a intimação do Exequerente para que este anote, no sistema, a garantia integral/suspensão dos débitos**, viabilizando a renovação automática da certidão de regularidade fiscal das Executadas, por meio do próprio sistema.

Por fim, as Executadas manifestam ciência quanto ao Termo de Penhora de Evento 20 e reiteram, oportunamente, os Embargos à Execução Fiscal ajuizados em 06/06/2019, que tramitam sob o nº 50092342920198210022.

Curitiba, em 22 de junho de 2021.

Miguel Hilú Neto
OAB/PR nº 21.733
OAB/RS nº 57.999-A/RS

Iasmine Pohren
OAB/PR nº 49.851

Santa Vitoria Do Palmar Xi Energ Renovaveis Sa (111/0095683)



- Restrições (1)
- Alertas (2)
- Dados Cadastrais
- Autorizações Eletrônicas
- Procurações Eletrônicas
- Extratos
- Conta Corrente Fiscal
- Arrecadação
- Caixa Postal Eletrônica (12)
- Reclamações NFG

Resumo das Restrições do Estabelecimento

A existência de restrições nas abas abaixo, exceto Omissões NFG, impede a emissão de Certidão de Situação Fiscal Negativa

- Estabelecimento possui 1 Débito(s)

- Débitos (1)
- Omissões
- Gias Inconsistentes
- IPVA em Atraso

Débitos

Pagar Débitos

Parcelar Débitos

Nro Débito	Natureza	Fase	Dt Lavratura	Dt Ciência	Valor Lançado	Saldo
8225141	43 - Icms	71.00 - Cda Ajuizada	01/06/2018	20/06/2018	R\$ 25.459,88	R\$ 26.243,75

Santa Vitoria Do Palmar V Energ Renovaveis Sa (111/0095624)



Restrições (1)

Alertas (1)

Dados Cadastrais

Autorizações Eletrônicas

Procurações Eletrônicas

Extratos

Conta Corrente Fiscal

Arrecadação

Caixa Postal Eletrônica (10)

Reclamações NFG

Resumo das Restrições do Estabelecimento

A existência de restrições nas abas abaixo, exceto Omissões NFG, impede a emissão de Certidão de Situação Fiscal Negativa

- Estabelecimento **possui 1** Débito(s)

Débitos (1)

Omissões

Gias Inconsistentes

IPVA em Atraso

Débitos

Pagar Débitos

Parcelar Débitos

Nro Débito	Natureza	Fase	Dt Lavratura	Dt Ciência	Valor Lançado	Saldo
8225109	43 - Icms	71.00 - Cda Ajuizada	01/06/2018	20/06/2018	R\$ 31.174,32	R\$ 32.134,21



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Relatório Painei do Contribuinte
Impresso 21/06/2021 às 16:56:52**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Estadual 111/0095624	Inscrição Única 000/0000000	Tipo Contribuinte ICS - Indústria Comércio e Serviços
Tipo de Pessoa Jurídica	CNPJ 19.868.433/0002-72	
Razão Social Santa Vitoria Do Palmar V Energ Renovaveis Sa	Nome Fantasia	
Categoria Geral	Data de Início de Atividades 04/12/2014	Motivo Inclusão Inclusao
Situação Habilitado	Data da Baixa	Motivo da Baixa
Delegacia Fazendaria 6 - Pelotas	Data da última manutenção cadastral 18/02/2016	
CNAE - 1 3511-5/01 - Geracao De Energia Eletrica		
CNAE - 2 3513-1/00 - Comercio Atacadista De Energia Eletrica		
CAE - 1 327160000 - Energia Eletrica		
CAE - 2 727160000 - Energia Eletrica		

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR - EMPRESA

CNPJ 19868433	Natureza Jurídica 2054 - Sociedade Anonima Fechada
Sit. Obrigatoriedade NF-e	Conhecimento de Transporte Eletrônico

ENDEREÇO CONTRIBUINTE (MALA DIRETA/CORRESPONDÊNCIA)

Logradouro -	
Nro	Complemento
Bairro	Cep
Município	UF
Telefone	Fax

OBS: Informe endereço de correspondência se diferente do endereço comercial.

ENDEREÇO CONTRIBUINTE (COMERCIAL/DOMICILIAR)

Logradouro Estrada - Br 471	Nro S/N
Nro S/N	Complemento Km 609
Bairro	Cep 96230000
Telefone 0053-032631836	Fax
e-mail oliveira487@brturbo.com.br	

SÓCIOS

Cpf/Cnpj Sócio	Nome Sócio	Vínculo	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
-----------------------	-------------------	----------------	-----------------------------	--------------------------

21/06/2021

Impressão Painei Contribuinte - Relatório

1297973917	Gabriel Luaces Fernandez	PRESIDENTE	01/08/2016	
748141847	Jose Roberto De Moraes	DIRETOR	07/07/2015	
2156259941	Marcelo Leite Marder	DIRETOR	04/12/2014	
18156217	Santa Vitoria Palmar Ernergias Renovaveis S A	ACIONISTA	04/12/2014	04/12/2014
24286005836	Suisheng Huang	DIRETOR	17/03/2020	

RESPONSÁVEIS

Cpf	Nome	Vínculo	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
748141847	Jose Roberto De Moraes	Diretor	07/07/2015	01/08/2016
2156259941	Marcelo Leite Marder	Diretor	04/12/2014	06/07/2015

DÉBITOS

Nro Débito	Natureza	Fase	Dt Lavratura	Dt Ciência	Valor Lançado	Saldo
8225109	43 - Icms	71.00 - Cda Ajuizada	01/06/2018	20/06/2018	R\$ 31.174,32	R\$ 32.134,21

DETALHES DO DÉBITO**IDENTIFICAÇÃO**

Nro Débito (Nro AL)
8225109

Nro Dívida Ativa
2350283598

FASE / NATUREZA

Natureza	Fase	Data Entrada Fase
43 - Imposto S/Circ. Mercadorias E Servicos	71.00 - Cda Ajuizada	31/01/2019

FINANCEIROS

Principal	Multa	Juros
R\$ 12.535,92	R\$ 12.535,92	R\$ 6.811,67
Valor Total	Data Saldo	
R\$ 32.134,21	01/06/2021	

PRAZOS

Venc. Prazo Impugnação

EVENTOS

Data Lançamento	Data Ciência	Data Inscrição em DAT
01/06/2018	20/06/2018	07/09/2018

IMPUGNAÇÃO

Data Impugnação	Data Ciência Decisão	Data Instância	Instância Impugnação
13/07/2018	22/08/2018	13/07/2018	1 - DPF
Processo Administrativo	Tipo Impugnação	AL Original	AL Parte Impugnada
	Total		

GESTÃO

Delegacia Fazendária	Agência de Cobrança
Unidade Operacional Cobrança	Município Cobrança
	235 -

OMISSÕES

Nenhuma Omissão encontrada.



GIAS INCONSISTENTES

Nenhuma GIA Inconsistente encontrada.

IPVA EM ATRASO

Nenhum IPVA em atraso encontrado.

AUTORIZAÇÕES ELETRÔNICAS OUTORGADAS

CPF/CNPJ Outorgado	Nome Outorgado	Período de Vigência	Status	Ações
030.166.219-32	Leandro Mateus Olicshevis	20/10/2020 à 20/10/2021	Ativa	
872.133.039-53	Eliane Nedochetko	20/10/2020 à 20/10/2021	Ativa	

EXTRATO NF-E/NFC-E - FILTROS

**** Banco de Dados NF-e Atualizado até 20/06/2021 às 21:43:44**

Não foi possível obter a data da última atualização do Banco de Dados NFC-e

Modelo: NF-e NFC-e

Totalizado por mês

Período Inicial (DD/MM/AAAA) Período Final
(DD/MM/AAAA) **Máx. 31 dias**

PROFISSIONAL CONTÁBIL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

Faça o download de todos os arquivos XML de NF-e, NFC-e e CT-e via web service, dispensando o uso do extrato abaixo e evitando atrasos de carga no banco de dados e instabilidades de acesso ao site Sefaz.

Fale com seu provedor de serviços de TI. [Clique aqui para acessar a documentação técnica.](#)

OPERAÇÃO

Exibir as NF-e's/NFC-e's de Saída emitidas pelo consulente. Exemplos: NF-e's em que o consulente é fornecedor de mercadorias, é o transferidor de créditos de ICMS, NF-e's de débito do diferencial de alíquota etc.

Sem as NF-e's/NFC-e's exclusivamente de venda fora do estabelecimento (CFOP: 5103, 5104, 6103 e 6104)

Exibir as NF-e's/NFC-e's de Saída emitidas por terceiros, que tem o consulente como destinatário das mercadorias. Exemplos: NF-e's em que o consulente é o adquirente das mercadorias, ou destinatário do crédito do ICMS etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas pelo consulente. Exemplos: contranotas de emissão própria, notas de apropriação de crédito presumido ou do crédito do CIAP, notas de retorno de mercadorias etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas por terceiros, que tem o consulente como remetente das mercadorias. Exemplos: contranotas de emissão de terceiros, NF-e's documentando a entrada quando houve a devolução pelo consulente na própria nota de remessa etc.

SITUAÇÃO

Normal Cancelada

INFORME O CÓDIGO DE SEGURANÇA

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Dicas para resolução de problemas

EXTRATO PPR - FILTROS Totalizado por mês

Período Inicial (MMAAAA) Período Final (MMAAAA) **Máx. 3 meses**

OPERAÇÃO

Exibir as NF-e's de Saída emitidas pelo consulente. Exemplos: NF-e's em que o consulente é fornecedor de mercadorias, é o transferidor de créditos de ICMS, NF-e's de débito do diferencial de alíquota etc.

Exibir as NF-e's de Saída emitidas por terceiros, que tem o consulente como destinatário das mercadorias. Exemplos: NF-e's em que o consulente é o adquirente das mercadorias, ou destinatário do crédito do ICMS etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas pelo consulente. Exemplos: contranotas de emissão própria, notas de apropriação de crédito presumido ou do crédito do CIAP, notas de retorno de mercadorias etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas por terceiros, que tem o consulente como remetente das mercadorias. Exemplos: contranotas de emissão de terceiros, NF-e's documentando a entrada quando houve a devolução pelo consulente na própria nota de remessa etc.

SITUAÇÃO

Normal Cancelada

CONTA CORRENTE FISCAL - FILTROS

Período Inicial (MMAAAA) Período Final (MMAAAA) **Máx. 12 meses**

ARRECADAÇÃO - FILTROS

Período Inicial
(DD/MM/AAAA)

Período Final
(DD/MM/AAAA) **Máx. 12 meses**

* Arrecadação de ICMS atualizada até o dia anterior. Arrecadação dos demais tributos atualizados até o mês anterior. Na consulta não está elencada arrecadação de IPVA.

ENDEREÇOS DE E-MAIL CADASTRADOS

Não existem endereços de e-mail vinculados a esta Caixa Postal Eletrônica



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Relatório Painel do Contribuinte
Impresso 21/06/2021 às 16:59:58**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Estadual 111/0095683	Inscrição Única 000/0000000	Tipo Contribuinte ICS - Indústria Comércio e Serviços
Tipo de Pessoa Jurídica	CNPJ 20.593.647/0002-62	
Razão Social Santa Vitoria Do Palmar Xi Energ Renovaveis Sa	Nome Fantasia	
Categoria Geral	Data de Início de Atividades 04/12/2014	Motivo Inclusão Inclusao
Situação Habilitado	Data da Baixa	Motivo da Baixa
Delegacia Fazendaria 6 - Pelotas	Data da última manutenção cadastral 18/02/2016	
CNAE - 1 3511-5/01 - Geracao De Energia Eletrica		
CNAE - 2 3513-1/00 - Comercio Atacadista De Energia Eletrica		
CAE - 1 327160000 - Energia Eletrica		
CAE - 2 727160000 - Energia Eletrica		

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR - EMPRESA

CNPJ 20593647	Natureza Jurídica 2054 - Sociedade Anonima Fechada
Sit. Obrigatoriedade NF-e Empresa Obrigada a Emissão em 04/12/14	Conhecimento de Transporte Eletrônico

ENDEREÇO CONTRIBUINTE (MALA DIRETA/CORRESPONDÊNCIA)

Logradouro -	
Nro	Complemento
Bairro	Cep
Município	UF
Telefone	Fax

OBS: Informe endereço de correspondência se diferente do endereço comercial.

ENDEREÇO CONTRIBUINTE (COMERCIAL/DOMICILIAR)

Logradouro Estrada - Br 471	Nro S/N
Nro S/N	Complemento Km 609
Bairro	Cep 96230000
Telefone 0053-032631836	Fax
e-mail oliveira487@brturbo.com.br	

CONTADOR

Cpf Contador 914.816.869-68	Nome Contador Bruno Borosky
---------------------------------------	---------------------------------------

ENDEREÇO DO CONTADOR/ESCRITÓRIO CONTÁBIL**Logradouro**

Alameda - Dr Carlos De Carvalho

Nro

555

Complemento

Conj 161

Bairro

Centro

Cep**Município**

Curitiba

UF

Paraná

Telefone

0041-030717900

Fax**e-mail**

contabilidade@atlanticenergias.com.br

SÓCIOS

Cpf/Cnpj Sócio	Nome Sócio	Vínculo	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
11489312	Atlantic Energias Renovaveis S A	ACIONISTA	04/12/2014	04/12/2014
1297973917	Gabriel Luaces Fernandez	PRESIDENTE	01/08/2016	
748141847	Jose Roberto De Moraes	DIRETOR	07/07/2015	01/08/2016
2156259941	Marcelo Leite Marder	DIRETOR	04/12/2014	06/07/2015
24286005836	Suisheng Huang	DIRETOR	17/03/2020	

RESPONSÁVEIS

Cpf	Nome	Vínculo	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
748141847	Jose Roberto De Moraes	Diretor	07/07/2015	01/08/2016
2156259941	Marcelo Leite Marder	Diretor	04/12/2014	06/07/2015

DÉBITOS

Nro Débito	Natureza	Fase	Dt Lavratura	Dt Ciência	Valor Lançado	Saldo
8225141	43 - Icms	71.00 - Cda Ajuizada	01/06/2018	20/06/2018	R\$ 25.459,88	R\$ 26.243,75

DETALHES DO DÉBITO**IDENTIFICAÇÃO****Nro Débito (Nro AL)**

8225141

Nro Dívida Ativa

2350283601

FASE / NATUREZA**Natureza**43 - Imposto S/Circ.
Mercadorias E Servicos**Fase**

71.00 - Cda Ajuizada

Data Entrada Fase

31/01/2019

FINANCEIROS**Principal**

R\$ 10.238,01

Multa

R\$ 10.238,01

Juros

R\$ 5.562,97

Valor Total

R\$ 26.243,75

Data Saldo

01/06/2021

PRAZOS**Venc. Prazo Impugnação**

EVENTOS

Data Lançamento	Data Ciência	Data Inscrição em DAT
01/06/2018	20/06/2018	07/09/2018

IMPUGNAÇÃO

Data Impugnação	Data Ciência Decisão	Data Instância	Instância Impugnação
13/07/2018	22/08/2018	13/07/2018	1 - DPF
Processo Administrativo	Tipo Impugnação	AL Original	AL Parte Impugnada
	Total		

GESTÃO

Delegacia Fazendária	Agência de Cobrança
Unidade Operacional Cobrança	Município Cobrança 235 -

OMISSÕES

Nenhuma Omissão encontrada.



GIAS INCONSISTENTES

Nenhuma GIA Inconsistente encontrada.

IPVA EM ATRASO

Nenhum IPVA em atraso encontrado.

AUTORIZAÇÕES ELETRÔNICAS OUTORGADAS

CPF/CNPJ Outorgado	Nome Outorgado	Período de Vigência	Status	Ações
030.166.219-32	Leandro Mateus Olicshevis	20/10/2020 à 20/10/2021	Ativa	
872.133.039-53	Eliane Nedochetko	20/10/2020 à 20/10/2021	Ativa	

EXTRATO NF-E/NFC-E - FILTROS

**** Banco de Dados NF-e Atualizado até 20/06/2021 às 21:43:44**

Não foi possível obter a data da última atualização do Banco de Dados NFC-e

Modelo: NF-e NFC-e

Totalizado por mês

Período Inicial (DD/MM/AAAA) Período Final
(DD/MM/AAAA) Máx. 31 dias

PROFISSIONAL CONTÁBIL (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

Faça o download de todos os arquivos XML de NF-e, NFC-e e CT-e via web service, dispensando o uso do extrato abaixo e evitando atrasos de carga no banco de dados e instabilidades de acesso ao site Sefaz.

Fale com seu provedor de serviços de TI. Clique aqui para acessar a documentação técnica.

OPERAÇÃO

Exibir as NF-e's/NFC-e's de Saída emitidas pelo consulente. Exemplos: NF-e's em que o consulente é fornecedor de mercadorias, é o transferidor de créditos de ICMS, NF-e's de débito do diferencial de alíquota etc.

Sem as NF-e's/NFC-e's exclusivamente de venda fora do estabelecimento (CFOP: 5103, 5104, 6103 e 6104)

Exibir as NF-e's/NFC-e's de Saída emitidas por terceiros, que tem o consulente como destinatário das mercadorias. Exemplos: NF-e's em que o consulente é o adquirente das mercadorias, ou destinatário do crédito do ICMS etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas pelo consulente. Exemplos: contranotas de emissão própria, notas de apropriação de crédito presumido ou do crédito do CIAP, notas de retorno de mercadorias etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas por terceiros, que tem o consulente como remetente das mercadorias. Exemplos: contranotas de emissão de terceiros, NF-e's documentando a entrada quando houve a devolução pelo consulente na própria nota de remessa etc.

SITUAÇÃO

Normal Cancelada

INFORME O CÓDIGO DE SEGURANÇA

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Dicas para resolução de problemas

EXTRATO PPR - FILTROS

Totalizado por mês

Período Inicial (MMAAAA) Período Final (MMAAAA) **Máx. 3 meses**

OPERAÇÃO

Exibir as NF-e's de Saída emitidas pelo consulente. Exemplos: NF-e's em que o consulente é fornecedor de mercadorias, é o transferidor de créditos de ICMS, NF-e's de débito do diferencial de alíquota etc.

Exibir as NF-e's de Saída emitidas por terceiros, que tem o consulente como destinatário das mercadorias. Exemplos: NF-e's em que o consulente é o adquirente das mercadorias, ou destinatário do crédito do ICMS etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas pelo consulente. Exemplos: contranotas de emissão própria, notas de apropriação de crédito presumido ou do crédito do CIAP, notas de retorno de mercadorias etc.

Exibir as NF-e's de Entrada emitidas por terceiros, que tem o consulente como remetente das mercadorias. Exemplos: contranotas de emissão de terceiros, NF-e's documentando a entrada quando houve a devolução pelo consulente na própria nota de remessa etc.

SITUAÇÃO

Normal Cancelada

CONTA CORRENTE FISCAL - FILTROSPeríodo Inicial (MMAAAA) Período Final (MMAAAA) **Máx. 12 meses****ARRECAÇÃO - FILTROS**Período Inicial
(DD/MM/AAAA)Período Final
(DD/MM/AAAA) **Máx. 12 meses**

*** Arrecadação de ICMS atualizada até o dia anterior. Arrecadação dos demais tributos atualizados até o mês anterior. Na consulta não está elencada arrecadação de IPVA.**

ENDEREÇOS DE E-MAIL CADASTRADOS

Não existem endereços de e-mail vinculados a esta Caixa Postal Eletrônica

Evento 35

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/06/2021 16:12:13

Usuário:

CTAFONSO - CELSO TELLES AFONSO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

35

Exequente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/07/2021 00:00:00

Data Final:

16/07/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VICTOR HERZER DA SILVA

Evento 36

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

30/06/2021 01:04:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__35

Data:

02/07/2021 19:30:50

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___35

Data:

02/07/2021 19:30:51

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
1ª PROCURADORIA REGIONAL

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DE PELOTAS/RS

EXECUÇÃO FISCAL Nº 50079334720198210022

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (15.728.996/0004-76)
SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS
RENOVAVEIS S.A. (19.868.433/0002-72)
SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS
RENOVAVEIS S.A. (20.593.647/0002-62)

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Procurador do Estado signatário, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1. Tendo-se em conta termo de penhora do seguro garantia lavrado no evento 20, foi alterada a fase do crédito fiscal para “7403-PENHORA EFETIVADA - SEGURO GARANTIA”.

2. No Evento 13 foi determinada a expedição de ofício à seguradora para ciência da constrição.

ANTE O EXPOSTO, requer seja cumprido o despacho do evento 13, expedindo-se ofício à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A. CNPJ: 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440, Andar 15, Centro Curitiba – PR, nos termos do item 2 supra.

Pede deferimento.
Pelotas, 02 de julho de 2021

José Elinaldo Rodrigues de Sousa
Procurador do Estado

PGE - Procuradoria-Geral do Estado
CPJ - Controle de Processos Judiciais

Consulta de processo - 50079334720198210022

Data: 02/07/2021 18:57

Órgão de execução: PI Equipe: 01ªPR-PEL

Parte Adversa: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA

CDA's

CDA	Tipo Doc Origem	DAT	AL	Fase Sefa	Valor
18114688	Auto inscrição automática (AUL)	2350283598	8225109	PENHORA EFETIVADA - SEGURO GARANTIA	32.211,93
18114689	Auto inscrição automática (AUL)	2350283601	8225141	PENHORA EFETIVADA - SEGURO GARANTIA	26.307,21
				Total	58.519,14

Evento 39

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/07/2021 15:46:28

Usuário:

GBJANSEN - GLORETH BONOW JANSEN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

09/07/2021 16:03:17

Usuário:

LASTELES - LUIS ANTONIO SAUD TELES - MAGISTRADO

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

40



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: frpelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Expeça-se ofício à Seguradora para comunicação da constrição, como determinado no Evento 13.

Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução fiscal.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO SAUD TELES, Juiz de Direito**, em 9/7/2021, às 16:3:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009225299v3** e o código CRC **52d59182**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10009225299 .V3

Evento 41

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___1_CARTA

Data:

27/07/2021 17:39:32

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

41



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: frpelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Local: Pelotas

Data: 26/07/2021

OFÍCIO Nº 10009657528

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a), Diretor(a)

Comunico pelo presente que foi lavrado termo de penhora nos autos do processo acima identificado sobre a apólice nº 01.0775-0279857, em substituição às apólices de seguro garantia nº 01-0775-0268796 e 01-0775-0268792.

Destinatário: JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ: 84.948.157/0001-33

Endereço(s):

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - 80410201 - Curitiba (Comercial)

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO SAUD TELES, Juiz de Direito**, em 26/7/2021, às 22:19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009657528v2** e o código CRC **748a0e96**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10009657528 .V2

Evento 42

Evento:

CUMPRIMENTO_DE_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO

Data:

27/07/2021 17:39:54

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO___COMPROVANTE_DE_ENTREGA___REFER___AO_EVENTO___

Data:

12/08/2021 08:18:43

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

43

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP-FNS/SE-SC
LOTE: 3162
02/08/2021



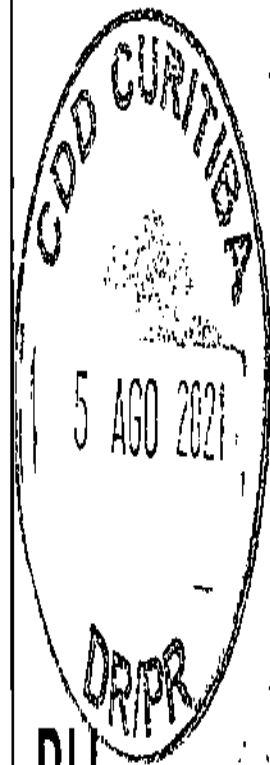
DESTINATÁRIO:
JUNTO SEGUROS S.A.
Rua Visconde de Nacar 1441
Centro
Curitiba - PR
80410-201

TENTATIVAS DE ENTREGA

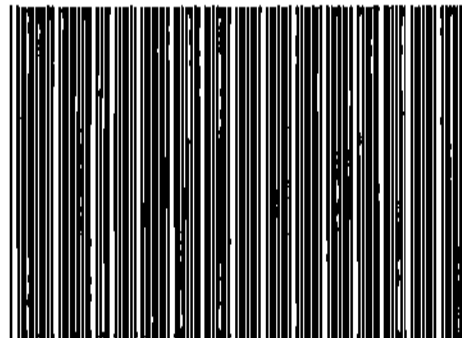
1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

ATENÇÃO:
Posta restante
de 20 (vinte)
dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR275688181WX



MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Inesly Prado Macedo
Ag Correios-Ax Dist/Col
Matricula 8.561 785-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Joanna Turazzi

DATA DE ENTREGA

05/08/2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

095334205

OS: 122228 / CX: 1 / SEQ: 000085 / PAG: 169
02082021_E-CABTA_14161_3162_OS_474094

Evento 44

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

24/08/2021 09:14:00

Usuário:

GBJANSEN - GLORETH BONOW JANSEN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

44



Curitiba, PR, 19 de agosto de 2021.

À
6ª Vara Cível da Comarca de Pelotas
MM. Juiz de Direito Luiz Antonio Saud Teles

**Ref.: Penhora de Apólice de Seguro-Garantia Judicial Apólice: 01-0775-0279857
Processo: 5007933-47.2019.8.21.0022
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executado: Santa Vitoria Do Palmar V
Energias Renováveis S.A.**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz,

Em atendimento ao ofício encaminhado por este Juízo, recepcionado em 11 de agosto de 2021, a Junto Seguros S/A, ora subscritora, tem a esclarecer o que segue.

O Juízo comunicou esta Seguradora quanto à **penhora** da apólice de Seguro Garantia Judicial nº 01-0775-0279857, oferecida pelo Executado. No entanto e com respeito, a penhora da apólice não se coaduna com a natureza do Seguro Garantia Judicial, sendo ato desnecessário para seu regular funcionamento.

Em síntese, para o recebimento do valor segurado, basta apenas acionar a Seguradora quando caracterizado o sinistro, conforme se explora abaixo:

1. Do Seguro Garantia Judicial em Execuções Fiscais:

O Seguro Garantia Judicial garante ao Juízo o pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite de processos judiciais, como é o caso da garantia à execução fiscal, prevista no art. 8º, caput, da Lei 6.830/80. Desta forma, trata-se de uma alternativa ao depósito judicial de dinheiro e à penhora de bens na esfera judicial.

As partes envolvidas em um Seguro Garantia Judicial são: **a)** o Tomador (**SANTA VITORIA DO PALMAR ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**), devedor ou potencial devedor da obrigação fiscal, que deve prestar garantia no processo judicial, sendo ele quem solicita o seguro, paga o prêmio e busca na Companhia Seguradora a



garantia do cumprimento da obrigação; **b)** o Segurado (**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**), credor ou potencial credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial, aquele a quem se garante o pagamento da obrigação assumida pelo Tomador, e; **c)** a Seguradora (**Junto Seguros S.A.**), que efetivamente garante a obrigação, responsável pelo pagamento do valor segurado pela apólice, caso configurado o sinistro.

O sinistro somente estará caracterizado, gerando à Seguradora a obrigação de pagar a indenização: **a)** se o Tomador deixar de pagar o valor executado, após determinação judicial, independente de trânsito em julgado, com o recebimento dos embargos à execução ou da apelação sem efeito suspensivo; **b)** se, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, o Tomador não renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Nessas hipóteses, o Juízo tem a prerrogativa de intimar a Seguradora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor segurado, conforme previsto pela cláusula 7.1 das Condições Especiais da Apólice.

2. Da desnecessidade de penhora da Apólice de Seguro Garantia Judicial

A Lei 6.830/80 prevê, em seu art. 9º, II, que o Seguro Garantia Judicial poderá ser oferecido como uma alternativa ao depósito de dinheiro e à indicação de bens à penhora. Além disso, o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo dita que o oferecimento de seguro garantia produz os mesmos efeitos da penhora, veja-se:

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11;
ou



IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

[...]

§ 3º **A garantia da execução**, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou **seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.** (grifo nosso)

Logo, uma vez oferecido o seguro garantia judicial, é desnecessária a penhora de bens do executado. As medidas são alternativas: se não efetuar o depósito em dinheiro, o executado pode oferecer o seguro garantia (inciso II) ou indicar bens à penhora (inciso III e IV). Tal ponto é reforçado pelo art. 7º, II, da mesma Lei:

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

II - **penhora**, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou **seguro garantia;** (grifo nosso)

Portanto, para o recebimento da quantia segurada, basta o envio de ofício à Seguradora quando estiver configurado o sinistro, ou seja, quando o Tomador deixar de pagar o valor executado após determinação judicial.

Uma vez acionada, a Seguradora realizará o pagamento do valor garantido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na apólice.

3. Conclusão:

Em vista das considerações expostas, esta Cia. Seguradora informa não ser necessária a penhora da apólice de Seguro Garantia Judicial, eis que basta a notificação da Seguradora no momento em que se configurar sinistro – quando o Tomador deixar de pagar o valor executado após determinação judicial.



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos adicionais, reiterando nossos protestos de especial estima e consideração.

Atenciosamente,

INGRID
SCHROEDER
LEVY:87669161949

Assinado de forma digital
por INGRID SCHROEDER
LEVY:87669161949
Dados: 2021.08.20
16:58:25 -03'00'

KETLYN PAROLIN
BERTHOLDI
STEFANOVIC:057
68807950

Digitally signed by KETLYN
PAROLIN BERTHOLDI
STEFANOVIC:05768807950
Date: 2021.08.19 09:27:14
-03'00'

JUNTO SEGUROS S.A.

Evento 45

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/08/2021 09:15:05

Usuário:

GBJANSEN - GLORETH BONOW JANSEN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/08/2021 09:15:22

Usuário:

GBJANSEN - GLORETH BONOW JANSEN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

24/08/2021 14:34:46

Usuário:

KGRAZIELY - KELLY GRAZIELY DA CRUZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: frpelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Certifique-se sobre a oposição de embargos à execução fiscal e eventual determinação de suspensão da presente execução.

Dil. legais.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO SAUD TELES, Juiz de Direito**, em 24/8/2021, às 14:11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010441832v2** e o código CRC **de9a3068**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10010441832 .V2

Evento 48

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

06/09/2021 12:21:45

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

48



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279 4900 - Email: frpelotas6vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007933-47.2019.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR XI ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

EXECUTADO: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Local: Pelotas

Data: 06/09/2021

CERTIDÃO

Certifico que foram opostos embargos à execução fiscal sob o nº 50092342920198210022. Certifico, ainda, que o juízo foi integralmente garantido e determinada a suspensão da presente execução fiscal (Evento 12).

Documento assinado eletronicamente por **LETICIA REIS MOZER, Diretora de Secretaria**, em 6/9/2021, às 12:21:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010798930v2** e o código CRC **2395d6cc**.

5007933-47.2019.8.21.0022

10010798930 .V2

Evento 49

Evento:

CUMPRIMENTO_DE_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO

Data:

06/09/2021 12:22:11

Usuário:

LMOZER - LETICIA REIS MOZER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

06/11/2021 03:00:14

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

CUMPRIMENTO_DE_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO

Data:

22/11/2021 17:56:28

Usuário:

GBJANSEN - GLORETH BONOW JANSEN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

22/01/2022 03:00:34

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___JULGADO__EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL_NUME

Data:

24/01/2022 17:02:13

Usuário:

KGRAZIELY - KELLY GRAZIELY DA CRUZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5007933-47.2019.8.21.0022/RS

Sequência Evento:

53

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCESSO
Nº 5007933-47.2019.8.21.0022

ANEXOS ELETRÔNICOS

A

PGE – RS

Pavsolo Construtora Ltda Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.728.996/0001-23, com sede na Rua das Flores, 1234, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul SC, a fim de efetivar o parcelamento das CDAs objeto de requerimento junto a este órgão requer da dispensa das CDAs que já possuem garantias, bem como requer que o mesmo seja efetuado em vinte e quatro (24) parcelas, tendo em vista de que que em função de estar em Recuperação Judicial não dispõe de condições financeiras no momento não momento para efetivar um parcelamento com prazo superior ao ora requerido.

Nestes termos

Pede e espera diferimento

São Bento do Sul, 06 de junho de 2022.





PGE-RS

**GUILHERME BALLSTAEDT
KUNERT
PROCURADOR DO ESTADO
COORDENADOR DA
1ª PROCURADORIA
REGIONAL
PELOTAS**

*Atualizado em
maio 2022.*

QUEM SOMOS?

A **Procuradoria-Geral do Estado** (PGE-RS) é uma Instituição Pública que representa judicialmente e atua como consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Sul. Controla a legalidade dos atos da Administração Pública.

NOSSOS VALORES

colaboração

comprometimento

efetividade

ética

qualidade técnica

NOSSA POSTURA NEGOCIAL

flexibilidade diante das crises em diversos setores;

regularização fiscal do maior número de contribuintes possível;

restabelecimento da saúde-financeira dos cofres públicos.

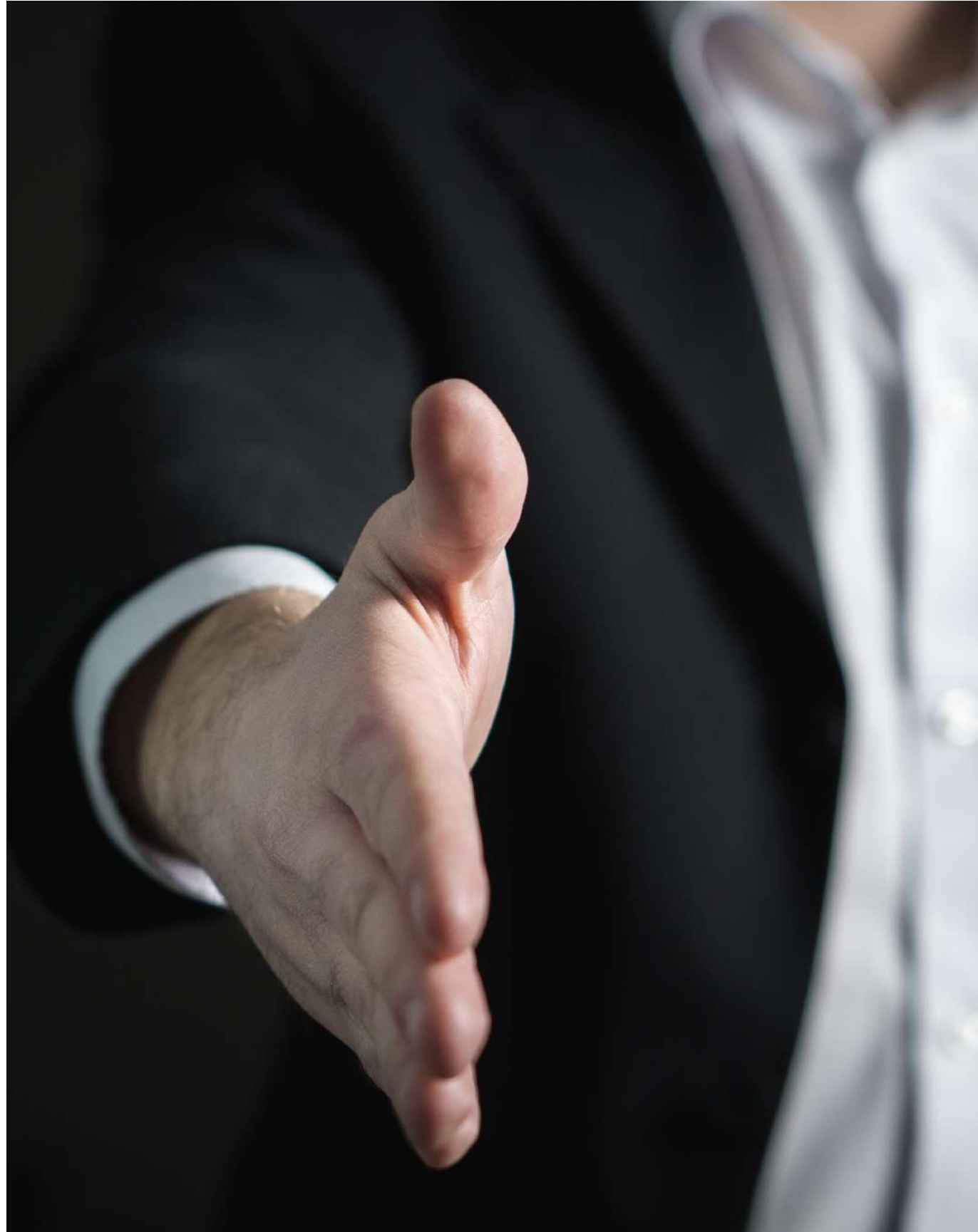
NOSSOS OBJETIVOS

desburocratização

informação

cooperação

PGE



e

CONTRIBUInte



VOCÊ SABIA?

A PGE-RS DISPÕE DE
VARIADOS **PROGRAMAS**
DE NEGOCIAÇÕES E/OU
COMPOSIÇÕES PARA
REGULARIZAÇÃO FISCAL.

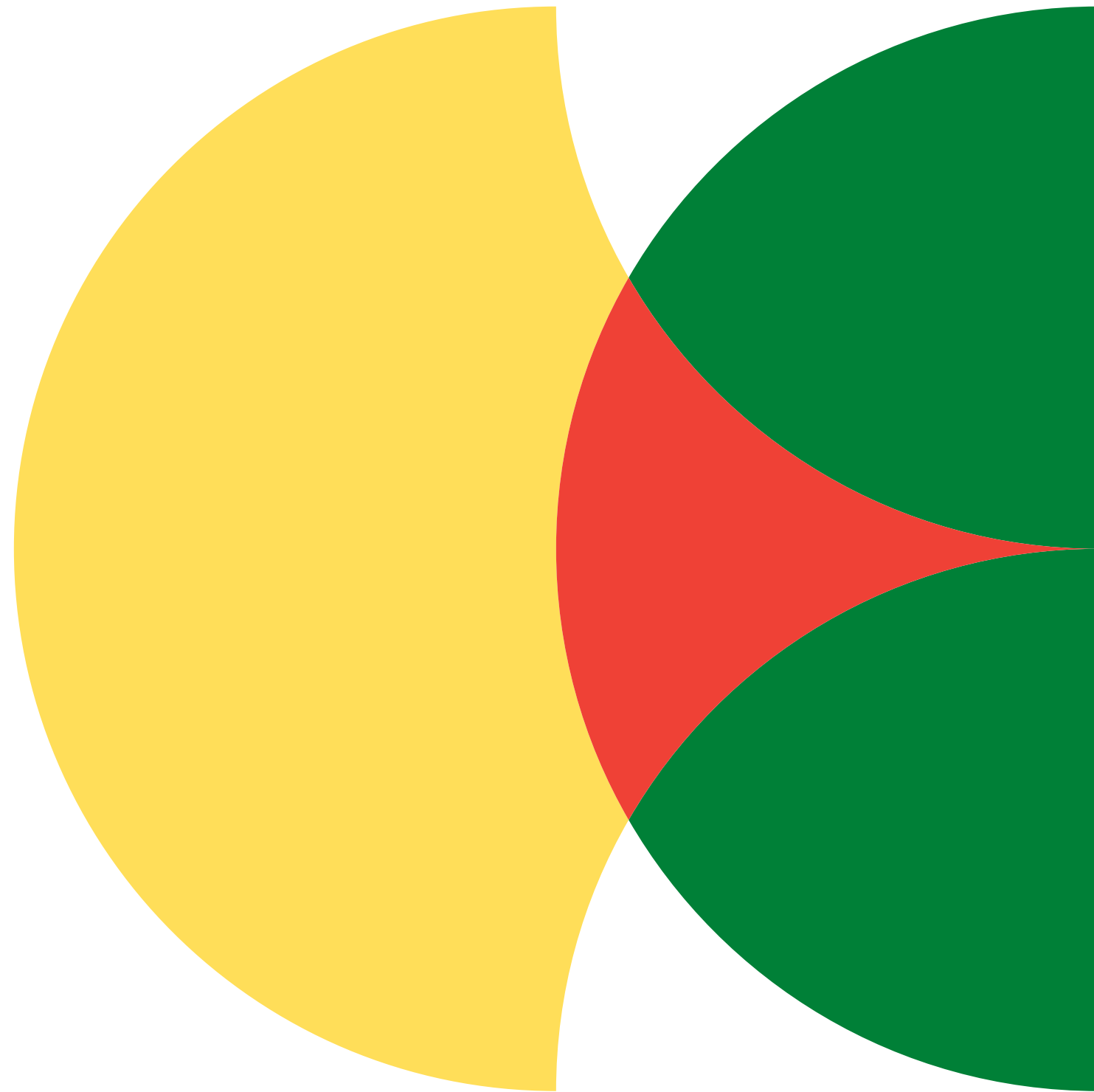
RESPEITO ÀS PREMISSAS:

- boa-fé recíproca;
- negociação vantajosa para as partes;
- possibilidades de composição.



VANTAGENS:

- ✔ A **COMPOSIÇÃO** É MAIS EFICAZ NA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS;
- ✔ ANÁLISE DA SITUAÇÃO **PECULIAR** DO DEVEDOR NA BUSCA PELA MODALIDADE MAIS **CONVENIENTE**;
- ✔ PRIMAZIA DA **CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO OU NEGÓCIO**, ESPECIALMENTE, COMO FONTE GERADORA DE **EMPREGO**;
- ✔ MECANISMO PARA **ATENUAR A CRISE** ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ✔ MAIOR **FLEXIBILIDADE** NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.



COMO
FAZER?

OPÇÕES DE ATENDIMENTO

ESCOLHA O MELHOR PARA VOCÊ:

1 -AUTOSSERVIÇO:

NO SITE:

WWW.PGE.RS.GOV.BR

2 - PRESENCIAL:

NA SEDE DA 1^a
PROCURADORIA
REGIONAL EM
PELOTAS

3 - ONLINE:

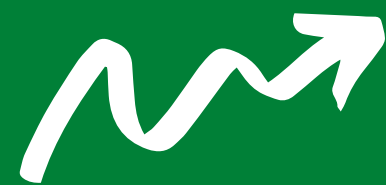
 email

 atendimento virtual

1 - AUTOSSERVIÇO

PELO SITE: WWW.PGE.RS.GOV.BR

1



2



3

SERVIÇOS

- Portal da ESAE
- Acordo de Precatórios
- Pagamento de Débitos**

VER TODOS

ACESSO A INFORMAÇÃO

- Estrutura Organizacional
- Transferência de Recursos e Despesas
- Consulta aos Gastos e Receitas Públicas

VER TODOS

Pagamento de Débitos

- QUERO PAGAR
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- PERGUNTAS FREQUENTES
- LEGISLAÇÃO

Quero pagar

Se deseja pagar seu débito, preencha as informações abaixo para que possamos entrar em contato.

Os campos com "*" são de preenchimento obrigatório.
Como posso emitir as guias para pagamento de débito fiscal parcelado?

* Nome

CPF/CNPJ

* E-mail

Telefone

Município

Interesse Tenho um débito Outro

O débito refere-se a Pessoa Física Pessoa Jurídica

* Como podemos ajudar

Número do Processo

Anexo



IMPORTANTE: QUANTO MAIS DADOS FOREM FORNECIDOS, MAIS ASSERTIVO SERÁ O RETORNO PELA PGE.

2 - PRESENCIAL

- O solicitante será atendido e orientado ao preenchimento de formulário e simulação da negociação/parcelamento.
- A forma do atendimento dependerá da complexidade da negociação e será definida em conjunto com o Procurador responsável.

1ª Procuradoria Regional - Pelotas



Coordenador: **Guilherme Ballstaedt Kunert**

Coordenador Substituto: **André Gularte Sampaio**

Endereço: Av Ferreira Viana, 1635, sala 203, bairro Areal, Pelotas/RS
CEP: 96085-000

Telefone: (53) 3225 2946/ 3222 5174 e 3225 1563 (FAX)

E-mail: 01pr@pge.rs.gov.br

Horário de Atendimento:
Manhã: 08h30 às 12h **Tarde:** 13h

às 18h

3 - ONLINE

EQUIPE DE NEGOCIAÇÃO

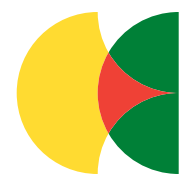
- EMAIL: 1pr@pge.rs.gov.br
- ATENDIMENTO VIRTUAL - ferramentas para reuniões virtuais





PONTOS DE PARTIDA DAS NEGOCIAÇÕES/COMPOSIÇÕES:

- **legislações** aplicáveis para cada caso;
- tipo de **débito** (tributário e não tributário);
- análise da **situação econômica** do solicitante.



PARCELAMENTO ORDINÁRIO

Resolução 194/2021 - débitos tributários e não tributários

PRAZOS:

- **Geral:** até 60 meses
- **Exceção:** débitos não tributários:
 - até **12x** antes do ajuizamento;
 - mais de **60x** mediante deliberação da PGE.

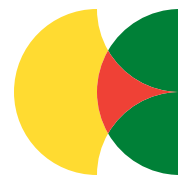
➤ **HONORÁRIOS:** 10% do valor.

➤ **CONFISSÃO DE DÍVIDA.**

➤ **OFERECIMENTO DE GARANTIA** (exceto parcelamento em até 12x).



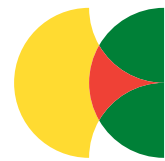
ADMITIDO **PRECATÓRIO** NA NEGOCIAÇÃO
LEILÃO - REGRAS ESPECIAIS
POSSIBILIDADE **FLEXIBILIZAR HONORÁRIOS**
GARANTIA PODE SER DISPENSADA EM ALGUNS CASOS



PENHORA DE FATURAMENTO

Portaria nº 434/2019 e Resolução nº 133/2018.

- estar em dia, **no mínimo**, nos **3 últimos exercícios ICMS mensal**;
- **parcela mínima** mensal, com base no faturamento da empresa;
- **confissão** de dívida;
- pode ser considerada a **sazonalidade** da operação;
- **garantia fidejussória** (compromisso pessoal do dono do negócio);
- **precatório** para abatimento da dívida.



COMPENSAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Lei nº 15.038/2017; Resolução nº 133/2018 , Alterada por Resolução nº 153, de 09/07/2019, DOE 10/07/2019, Resolução nº 171, de 09/12/2020, DOE 10/12/2020, Resolução nº 174, de 03/02/2021, DOE 05/02/2021.

COMPENSAÇÃO(COMPENSA-RS):

- qualquer débito inscrito em dívida ativa **até 25/3/2015**;
- pagamento de 10% do valor do débito a título de **entrada**, podendo esse valor ser pago à vista ou em até 6 parcelas;
- abatimento até **90%** com **precatório** (recebido em 100% de seu valor líquido);
- **honorários** advocatícios de 2%.

SUB-ROGAÇÃO:

- qualquer débito inscrito em dívida ativa **após 25/3/2015**;
- **precatórios** serão recebidos por 60% do seu valor líquido, podendo abater até **70%** do débito;
- valor dos **honorários** conforme definido judicialmente.



PARCELAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decreto n. 56.072 de 3 de setembro de 2021

- empresas **em recuperação judicial**;
- pedido do contribuinte abrangendo **todos os débitos**, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos em DAT ou não;
- oferecimento de **garantia**, caso a empresa tenha bens;
- modalidades de **pagamento**:
 - a)** primeira : até 180 parcelas mensais iguais e sucessivas;
 - b)** segunda: mínimo de 37 parcelas e máximo de 180 parcelas mensais, escalonadas (na forma do decreto);
- valor **mínimo** das parcelas de R\$10,00 por débito e R\$1.000,00 no total.

"QUANDO SE ESTÁ DE ACORDO, A SENSACÃO DE JUSTIÇA PREVALECE."

Mario Sergio Cortella



Temos os instrumentos para o ajuste de suas contas. Consulte-nos.

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

DECRETO Nº 56072 DE 03/09/2021

Publicado no DOE - RS em 6 set 2021

Institui o Programa "EM RECUPERAÇÃO" para parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresário ou sociedade empresária em processo de recuperação judicial.



O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1º Com fundamento no Convênio ICMS 115/2021, de 8 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2021, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 16/2021, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2021, fica instituído o Programa "EM RECUPERAÇÃO", com o objetivo de regularizar débitos, tributários e não tributários gerenciados pela Secretaria da Fazenda, de empresário ou sociedade empresária, em processo de recuperação judicial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto:

I - serão considerados todos os estabelecimentos do devedor beneficiário deste Programa;

II - considera-se saldo devedor a expressão monetária, em reais, equivalente ao montante de débitos incluídos no Programa e pendentes de adimplemento em uma determinada data.

Art. 2º O ingresso no Programa dar-se-á por pedido do devedor, instruído com o comprovante do deferimento do processamento da recuperação judicial de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e, quando for o caso, das garantias previstas no art. 6º deste Decreto, utilizando-se os formulários previstos nas instruções de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º O pedido deverá abranger todos os débitos, tributários e não tributários, gerenciados pela Secretaria da Fazenda, existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, apurados na data da concessão do parcelamento.

§ 2º A homologação do pedido fica condicionada ao cumprimento das condições previstas neste Decreto, podendo o parcelamento ser revogado, a qualquer momento, pela Procuradoria-Geral do Estado ou pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, de acordo com as respectivas áreas de atuação institucional, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no Programa implica confissão irrevogável dos débitos nele incluídos, assim como renúncia, de forma expressa e irrevogável, a qualquer discussão, administrativa ou judicial, relacionada aos débitos incluídos no Programa, cabendo ao devedor formalizar o pedido de desistência de eventuais ações, impugnações, recursos ou defesas interpostos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos respectivos, sem prejuízo de a comunicação poder ser realizada pela Procuradoria-Geral do Estado ou pela Receita Estadual.

Art. 4º Os débitos enquadrados nos termos do art. 1º deste Decreto poderão ser parcelados de acordo com as modalidades a seguir:

I - Modalidade 1: em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; ou

II - Modalidade 2: em no mínimo 37 (trinta e sete) e no máximo 180 (cento e oitenta) prestações mensais, escalonadas da seguinte forma:

a) a primeira prestação será no valor de, no mínimo, 1% (um por cento) do saldo devedor;

b) da segunda à vigésima quarta prestação, o valor da parcela será igual a 25% (vinte e cinco por cento) da parcela básica, ficando a diferença de 75% (setenta e cinco por cento) da parcela básica incorporada ao saldo devedor;

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação, o valor da parcela será igual a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela básica, ficando a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela básica incorporada ao saldo devedor;

d) demais prestações, a partir da trigésima sétima, referentes ao saldo devedor, incluídas as diferenças relativas às segunda à trigésima sexta prestações, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, calculadas pela divisão do saldo devedor pelo número de prestações restantes.

§ 1º Na hipótese de liquidação antecipada do parcelamento, o valor de pagamento será equivalente ao saldo devedor, incluídas as diferenças de prestações incorporadas ao saldo devedor durante o parcelamento, quando houver.

§ 2º Para fins do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, a parcela básica será equivalente ao resultado da divisão do montante de débitos incluídos no Programa pelo número de parcelas concedidas.

§ 3º Na hipótese de existência de mais de um débito, o devedor poderá requerer o parcelamento em modalidades distintas, por débito, uma única vez, respeitado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) prestações.

§ 4º O valor das prestações mensais, em qualquer modalidade, não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) por débito e a R\$ 1.000,00 (mil reais) por pedido.

§ 5º O débito parcelado neste Programa será corrigido na forma prevista no art. 69 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973.

Art. 5º Poderão ser incluídos no pedido os débitos tributários e não tributários com parcelamentos em curso, inclusive aqueles parcelados com fundamento no "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 59, de 22 de julho de 2012, por ocasião da formalização do pedido de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A inclusão de débitos com parcelamentos em curso no Programa implicará cancelamento automático dos respectivos parcelamentos, com renúncia irrevogável às regras e aos eventuais benefícios até então aplicáveis, com sujeição aos termos deste Programa.

Art. 6º O devedor para ingressar no Programa deverá apresentar garantias.

§ 1º Fica dispensada a apresentação de garantias, mantidas, em qualquer caso, as já existentes, nas seguintes hipóteses:

I - parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações na hipótese da modalidade prevista no inciso I do art. 4º deste Decreto;

II - devedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente comprovado junto à Receita Estadual ou à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º A apresentação de garantias poderá ser excepcionalmente dispensada, observado o que segue:

I - a inexistência de bens passíveis de constrição deverá ser expressamente declarada no pedido de ingresso no Programa, sob as penas das leis civil e penal, podendo ser exigida a respectiva comprovação em até 30 (trinta) dias do requerimento, junto à Receita Estadual ou às sedes de Procuradorias Regionais ou, em se tratando de execução em trâmite na Capital, junto à Procuradoria Fiscal ou, ainda, nos próprios autos judiciais;

II - será considerado documento hábil ao atendimento da exigência constante do inciso I deste parágrafo o último balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou, em se tratando de pessoa física, a cópia da última declaração de bens e rendas apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 3º A não apresentação de garantia suficiente para a dívida consolidada não implica impossibilidade de ingresso no Programa, mas poderá acarretar, a critério da Receita Estadual ou da Procuradoria-Geral do Estado, a adoção de medidas administrativas ou o prosseguimento dos atos executivos, até que sobrevenha a garantia ou a confirmação da inexistência de bens.

Art. 7º Implicam revogação do parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor as seguintes hipóteses:

I - a inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos, do pagamento integral das parcelas em moeda corrente nacional;

II - a falta de regularização de débitos de ICMS decorridos 90 (noventa) dias após a inclusão efetiva no sistema de controle da dívida ativa do Estado, verificada após a adesão ao Programa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 13 deste Decreto;

III - o parcelamento excedente a 12 (doze) períodos de apuração do ICMS devido e declarado em guia informativa, relativos a fatos geradores ocorridos após o ingresso no Programa, que se refere o art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se não regularizado o débito de ICMS que esteja em cobrança administrativa ou judicial, exigível, sem suspensão de exigibilidade e não garantido na forma da Lei.

Art. 8º Poderão implicar revogação do parcelamento e vencimento imediato do saldo devedor, mediante comunicação prévia, as seguintes hipóteses:

I - a constatação, a qualquer época, de erros, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes relacionadas às informações prestadas pelo devedor, referentes ao pedido de parcelamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive as de caráter penal;

II - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

III - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

IV - a extinção sem resolução do mérito do pedido de recuperação judicial;

V - a não concessão da recuperação judicial;

VI - a convalidação da recuperação judicial em falência;

VII - a não inclusão pelo devedor de todos os débitos por ocasião da formalização do pedido de que trata o art. 2º deste Decreto; ou

VIII - o questionamento judicial das regras previstas neste Decreto ou do próprio parcelamento concedido ao devedor.

§ 1º Os débitos não pagos a que se refere o inciso VII deste artigo deverão ser objeto de quitação ou parcelamento, no máximo pela quantidade de prestações remanescentes na(s) modalidade(s) indicada(s) no pedido, desde que requeridos e incluídos pelo devedor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação pela Procuradoria-Geral do Estado ou pela Receita Estadual, sob pena de cancelamento integral do parcelamento de que trata este Decreto.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nos arts. 7º e 8º deste Decreto ensejará o prosseguimento das medidas de cobrança cabíveis, conforme a situação em que se encontrar o débito.

Art. 9º Fica vedado o reparcelamento nos termos deste Programa de um ou mais débitos não pagos, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Decreto, sem prejuízo da faculdade da Procuradoria-Geral do Estado requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.

Art. 10. Os honorários advocatícios das execuções fiscais e/ou demais ações judiciais propostas pelo devedor observarão os parâmetros fixados em ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 11. O pagamento do débito e dos honorários advocatícios não dispensa o recolhimento de custas, emolumentos e demais despesas processuais ou cartorárias.

Art. 12. Havendo interesse de o devedor compensar um ou mais débitos com precatórios, serão observadas as condições e prazos previstos na legislação específica, podendo ser amortizado total ou parcialmente o saldo devedor, vedada a quitação e o recálculo de parcela.

Art. 13. O devedor incluído no Programa a que se refere este Decreto somente poderá parcelar em até 12 (doze) prestações o ICMS devido e declarado em guia informativa, relativo a fatos geradores ocorridos após o ingresso no Programa, não excedente a 12 (doze) períodos de apuração.

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Estado e a Receita Estadual expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Decreto, observadas as respectivas áreas de atuação institucional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de setembro de 2021.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Diretor Administrativo Ebrax

De: Autoatendimento NAVI <autoatendimento.navi@sefaz.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2022 09:26
Para: PAVSOLO CONSTRUTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Assunto: ENC: Débitos e Parcelamentos - Parcelamentos: PFV-128477-R2Z2W
Anexos: CDAs PAVSOLO 15758996000123 RS.pdf

Prezado(a),

Caso a empresa se encontre na condição de **recuperação judicial**, o pedido de parcelamento deve ser solicitado conforme orientações do link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/16388/>.

Caso a empresa deseje solicitar o parcelamento do tipo geral, as formas de parcelamento disponíveis **com e sem garantia** de **débitos em cobrança administrativa** podem ser consultadas no link: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/7485/parcelamento-de-credito-tributario>.

Já no caso de **débitos em cobrança judicial**, por gentileza, entrar em contato com a PGE para obter informações sobre formas de pagamento ou parcelamento:
<https://www.pge.rs.gov.br/quero-pagar>

Abaixo, link com as Procuradorias Regionais no interior do RS:
<https://www.pge.rs.gov.br/procuradorias-regionais>

Após a conclusão do atendimento, você receberá um e-mail da Pesquisa de Satisfação. Por favor, responda à pesquisa e contribua para a melhoria do atendimento.
Atendimento realizado conforme [IN DRP Nº 045/98, Título V, Cap. XII](#).

Att,



Juliana Hitomi Kamiya
Técnica Tributária da Receita Estadual
NAVI - Núcleo de Atendimento Virtual

----- Mensagem Original -----

De: sefaz-rs@procergs.rs.gov.br <sefaz-rs@procergs.rs.gov.br>;
Recebidos: Mon May 30 2022 09:23:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Para: NAVI - Autoatendimento <autoatendimento.navi@sefaz.rs.gov.br>;
Assunto: Débitos e Parcelamentos - Parcelamentos

Nome: PAVSOLO CONSTRUTO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E-mail: diretor.administrativo@ebrax.com.br
CPF: 45913820959
IE: 436001693
Telefone: (47)999674800

Assunto: Débitos e Parcelamentos - Parcelamentos

quero fazer o parcelamento das CDAs abaixo referente as IE 4360016963 e 2350016840, sendo que não consigo efetuar pelo parcelamento especial de RJ por não ter garantia e também pelo de que não pretendo parcelar as CDA com Juízo Garantido. qual a Modalidade que posso me enquadrar? outro fato é que não tenho garantia para oferecer todos os bens estão comprometidos em função da RJ.
anexo a abaixo os débitos e CDA que pretendo parcelar, os com destaque amarelo não pretendemos parcelar.

Sds

Luiz Alberto Sieves

Para: Adriane Miranda
Assunto: RES: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

De: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de junho de 2022 17:19
Para: Diretor Administrativo Ebrax <diretor.administrativo@ebrax.com.br>
Assunto: RE: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Boa tarde Senhor Luiz,

A Técnica Tributária da Sefaz expôs as três formas de negociação existentes.

E no caso da Recuperação Judicial, ela lhe colocou o link.

Acessando o link terá entre as informações estes parágrafos:

A solicitação deve ser encaminhada através de formulário próprio, juntamente com toda a documentação, por meio do Protocolo Eletrônico. Concluído o procedimento, será gerado um número de protocolo para acompanhamento.

Quando gerado o protocolo, a Receita Estadual fará análise inicial, onde será verificada a apresentação da documentação obrigatória, e informará, no próprio e-CAC, em "Meus Serviços" / "Protocolo Eletrônico" / "Acompanhamento de Protocolo Eletrônico", a decisão do pedido.

Por essa via na Sefaz que o Senhor deve iniciar o acordo.

Quanto à oferta de garantia, a Sefaz analisará e deferirá ou não a proposta sem garantia. Visto que no Decreto existe a informação de dispensa de garantia no artigo 6º.

Art. 6º Faz- se necessária a cobrança de garantia, exceto na hipótese:

- de comprovação de inexistência de bens em nome da empresa;
- de acordo em até 24 vezes ou;
- devedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

O Senhor terá que fornecer à Secretaria da Fazenda/RS a comprovação de um desses itens para a isenção da garantia.

Lhe encaminho o Decreto, um material produzido pela PGE explicando melhor e o fluxograma do Em Recuperação.

Atenciosamente,

Flavia Silva Acosta

Técnica Administrativa 1ªPR

Telefone e WhatsApp: (53) 99131-7976



01^a
Procur
adoria
Regio
nal -
Pelota
S
Procura
doria-
Geral
do
Estado
do Rio
Grande
do Sul
Av. Ferreira
Viana,
1635 • Bair
ro Areal,
Pelotas.
(53) 3225-
2946 • (53)
3225-
1653 • 01pr@pge.rs.gov.br

De: Diretor Administrativo Ebrax <diretor.administrativo@ebrax.com.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de junho de 2022 09:03

Para: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>

Assunto: RES: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Bom dia Flavia

Veja o email que a SEFAZ me encaminhou, necessito de uma orientação de como devo proceder.

Aguardo retorno e orientação.

Sds

Luiz

De: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 27 de maio de 2022 00:22

Para: Diretor Administrativo Ebrax <diretor.administrativo@ebrax.com.br>

Assunto: RE: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Boa noite,

Apenas para formalizar o que já havia sido conversado por telefone e WhatsApp.

O Decreto do Em Recuperação especifica que o acordo deve ser iniciado junto à Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz RS).

A princípio, devem ser negociados todos os débitos, independente da fase em que se encontram e, quanto à oferta de garantia:

Art. 6º Faz- se necessária a cobrança de garantia, exceto na hipótese:

- de comprovação de inexistência de bens em nome da empresa;
- de acordo em até 24 vezes ou;
- devedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Entretanto, como é a Sefaz RS quem fará o acordo inicialmente, peço que o Senhor entre em contato com eles para dirimir as dúvidas quanto a essas duas situações.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas por e-mail , telefone e WhatsApp.

Atenciosamente,

Flavia Silva Acosta

Técnica Administrativa 1ªPR

Telefone e WhatsApp: (53) 99131-7976



01^a
Procur
adoria
Regio
nal -
Pelota
S
Procura
doria-
Geral
do
Estado
do Rio
Grande
do Sul
Av. Ferreira
Viana,
1635 • Bair
ro Areal,
Pelotas.
(53) 3225-
2946 • (53)
3225-
1653 • 01pr@pge.rs.gov.br

De: Diretor Administrativo Ebrax <diretor.administrativo@ebrax.com.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de maio de 2022 16:58

Para: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>

Cc: 01a Pr - Procuradoria Regional-pelotas <01pr@pge.rs.gov.br>

Assunto: ENC: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Boa tarde Flavia! Tudo bem?

Primeiramente obrigado pelo seu retorno.

Preciso que seja incluído também neste parcelamento o processo nº 5005926-19.2018.8.21.0022 que são os primeiros três débitos que estão no relatório.

Com relação ao RJ parece que tem uma Lei a respeito desta situação.

Fico no aguardo do seu retorno.

Sds

Luiz

De: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 18 de maio de 2022 13:32

Para: diretor.administrativo@ebrax.com.br

Assunto: PARCELAMENTOPAVOSLO CONTRUTORA processos 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Boa tarde,

O processo **5000008-42.2017.8.21.0063**, se encontra com o valor atualizado de R\$ 354.152,93- mais 10% de honorários advocatícios (R\$35.415,29), totalizando **R\$ 389.568,22**.

O processo **5000187-68.2020.8.21.0063**, se encontra com o valor atualizado de R\$ 5.261,88- mais 10% de honorários advocatícios (R\$ 526,18), totalizando **R\$ 5.788,06**.

Os débitos podem ser parcelados em até 60 sessenta vezes, tanto a dívida principal, quanto os honorários advocatícios. Mediante autorização do Procurador do Estado.com o primeiro pagamento para o dia 31 de maio.

No momento não estão vigentes programas de desconto para parcelamento.

Com relação à Recuperação Judicial, vou repassar sua solicitação ao Procurador do Estado.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas por e-mail , telefone e WhatsApp.

Atenciosamente,

Flavia Silva Acosta

Técnica Administrativa 1ªPR

Telefone e WhatsApp: (53) 99131-7976



01^a
Procur
adoria
Regio
nal -
Pelota
S
Procura
doria-
Geral
do
Estado
do Rio
Grande
do Sul
Av. Ferreira
Viana,
1635 • Bair
ro Areal,
Pelotas.
(53) 3225-
2946 • (53)
3225-
1653 • [01pr](mailto:01pr@pge.rs.gov.br)
[@pge.rs.gov.](mailto:01pr@pge.rs.gov.br)
[br](mailto:01pr@pge.rs.gov.br)

De: Emerson Souza <emerson-souza@pge.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de maio de 2022 18:13
Para: Flavia Silva Acosta <flavia-acosta@pge.rs.gov.br>
Assunto: ENC: PARCELAMENTO DE DIVIDAS ATIVAS

Flávia para complementar o e-mail anterior da empresa PAVOSLO CONTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 15.728.9996/0001-23.

Emerson Souza,

Técnico Administrativo,
da 01ª Procuradoria Regional - Pelotas.



01ª Procuradoria Regional - Pelotas
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Ferreira Viana, 1635, Bairro Areal, Pelotas.
(53) 3225-2946 • (53) 3225-1653 • 01pr@pge.rs.gov.br

De: 01a Pr - Procuradoria Regional-pelotas <01pr@pge.rs.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de maio de 2022 17:05
Para: Emerson Souza <emerson-souza@pge.rs.gov.br>
Assunto: ENC: PARCELAMENTO DE DIVIDAS ATIVAS



01ª Procuradoria Regional - Pelotas
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Ferreira Viana, 1635, Bairro Areal, Pelotas.
(53) 3225-2946 • (53) 3225-1653 • 01pr@pge.rs.gov.br

De: Diretor Administrativo Ebrax <diretor.administrativo@ebrax.com.br>
Enviado: quinta-feira, 5 de maio de 2022 11:57

Para: 01a Pr - Procuradoria Regional-pelotas <01pr@pge.rs.gov.br>

Assunto: PARCELAMENTO DE DIVIDAS ATIVAS

Você não costuma receber emails de diretor.administrativo@ebrax.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia Senhores

Sou o representante do Grupo Pavsolo/Ebrax.

Temos uma dividas ativas que já estão ajuizadas e queremos efetuar o parcelamento conforme os relatórios em anexo.

Aquelas que estão com penhora não queremos parcelar, somente as demais.

Segue os processos referente as respectivas CDAs: nº nºs 5000008-42.2017.8.21.0063 e 5000187-68.2020.8.21.0063.

Só relembando queremos efetuar o parcelamento apenas das CDAs que não possuem penhora.

Também gostaríamos de saber se existe algum beneficio atualmente vigente para pagamento de "DA" e também para empresas que se encontram em RJ

Os débitos são da empresa PAVOSLO CONTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 15.728.9996/0001-23.

Contamos com a atenção de vocês e ficamos no aguardo de um retorno.

Sds

Luiz Alberto Sieves
Diretor Administrativo
Fone de contato e whatsapp 47-999674800



Livre de vírus. www.avast.com.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO INICIAL DE PEDIDO PARCELAMENTO - EM RECUPERAÇÃO – DECRETO 56.072/21

(Formulário exclusivo para protocolo eletrônico)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (* campo de preenchimento obrigatório):

*Razão Social: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
*CNPJ Principal: 15.728.996/0001-23
*Telefone: (47) 99967-4800
WhatsApp para citação e notificação: (47) 99967-4800
*e-mail para citação e notificação: diretor.administrativo@ebrax.com.br
*Representante da empresa para contato: SIDINEI MARTINIACKI
*Telefone do representante da empresa: (48) 99185-1717
e-mail do representante da empresa: diretor.administrativo@ebrax.com.br
*Número do processo de recuperação judicial: 0300962-68.2016.8.24.0058
*Chave de acesso, se processo eletrônico: 367448337420

2 – DADOS DO PARCELAMENTO

Modalidade 1 (art. 4º, I) - nº de parcelas solicitado (máximo 180): **24**

Modalidade 2 (art. 4º, II) - nº de parcelas solicitado (máximo 180):

Se existir débito em parcelamento ativo indicar no anexo quais serão mantidos, sob pena de cancelamento automático, com renúncia irrevogável às regras e aos eventuais benefícios até então aplicáveis, com sujeição aos termos deste Programa (art. 5º, parágrafo único).

3 – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO PROTOCOLO (* documentos obrigatórios):

- *Cópia do comprovante de deferimento do processamento de recuperação judicial.
- *Cópia da petição inicial e demonstrações contábeis, apresentada ao juízo, na forma da Lei Federal 11.101/2005.
- *Cópia do contrato social/estatuto social (última versão arquivada no órgão competente).
- *Entrega de garantias, indicação de garantias nos casos de bens sujeitos a registro ou solicitação de dispensa, conforme art. 6º combinado com art.14º do Decreto Estadual 56.072/21.
- Procuração na forma do art. 19 da Lei Estadual 6.637/73 para intervenção em contencioso administrativo.

Obs. A inserção desses documentos não exige a apresentação de documentação adicional por solicitação Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado.

4 – DECLARAÇÃO

Necessária Assinatura Digital do requerente – Sócio da empresa ou procurador
O documento poderá ser assinado no próprio protocolo eletrônico, no e-CAC, ou no assinador do ACRS

O requerente declara que conhece e aceita as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 56.072/21, bem como nos atos normativos complementares estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria da Fazenda.

Declara que é autêntica toda a documentação apresentada e informação prestada, quanto a sua forma e conteúdo, assumindo por ela inteira responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Declara estar ciente que a adesão ao Programa “Em Recuperação” acarretará, de forma irrevogável e irretratável, o reconhecimento e confissão da dívida constante em anexo a esse formulário de solicitação inicial de pedido de parcelamento bem como renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e desistência dos já interpostos, concorda que sobre os créditos em fase de cobrança judicial incidem honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) e, ainda, compromete-se ao cumprimento das demais condições previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado.

Declara estar de acordo com recebimento de notificações e intimações pelos meios eletrônicos indicados no presente formulário, sendo de sua única responsabilidade a manutenção de sua atualização.

São Bento do Sul, 2 de Junho de 2022.

Anexo

Modalidade I

Data do saldo: 2 / 6 /2022

Número AL ou DAT¹:
**4360113527 / 4360113535 / 4360113462 / 4360113799 / 4360153294 / 4360020928 /
4360194861 / 2350193963 / 2350193491 / 2350202806 / 2350234910 / 2350284152 /
2350324960 .**

1. Preencha no campo acima todos números de Autos de Lançamento ou Dívidas Ativas para Modalidade I.

Modalidade II

Data do saldo: / /20

Número AL ou DAT²:

2. Preencha no campo acima todos números de Autos de Lançamento ou Dívidas Ativas para Modalidade II.

Relação de débitos em parcelamentos ativos que serão mantidos.

Número AL ou DAT³:

3. Preencha no campo acima todos números de Autos de Lançamento ou Dívidas Ativas referentes aos Parcelamentos que serão mantidos.